



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1878

Recife - Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 02/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

Ementa: Altera a Resolução PGJ n.º 33/2024 que dispõe sobre o procedimento de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades no âmbito das contratações públicas do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a disciplina dos artigos 156 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n.º 33/2024 dispõe sobre o procedimento de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades no âmbito das contratações públicas do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior clareza e segurança jurídica aos procedimentos administrativos de apuração e aplicação de penalidades, em consonância com os princípios da eficiência, celeridade e razoabilidade, previstos no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de direito administrativo aplicáveis;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de renumerar os artigos 44 ao 67, em razão de equívoco na digitação do texto original;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 20 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a ser acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 20.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica Ministerial atuará nas fases preparatórias da licitação, na realização e contratação do vencedor, como auxiliar do fiscal do contrato na sua execução, na análise dos recursos interpostos perante a autoridade que aplicou a sanção e até na reabilitação do licitante, conforme previsto nos arts. 53, caput, §4º, 117, §3º, 163, inciso V e 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 28 da Resolução PGJ nº 33/2024, com a seguinte redação:

Art. 28.

§ 3º Após a decisão da Autoridade Competente, os atos decorrentes deverão ser operacionalizados pela Assessoria Jurídica Ministerial, nos termos do artigo 20”.(NR)

Art. 3º O artigo 30 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a ter a seguinte redação, também acrescida do parágrafo 3º:

“Art. 30. É competente para a aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 4º da presente Resolução, o Secretário-Geral do Ministério Público, cabendo ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, prevista no inciso IV, do artigo 4º, desta Resolução. (NR)

§ 3º A Assessoria Jurídica Ministerial será responsável pela execução dos atos ordinatórios decorrentes da decisão da autoridade competente, nos termos desta Resolução”. (AC)

Art. 4º O artigo 34 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do art. 4º cabe apenas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação do ato, pedido de reconsideração ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos que aplicou a sanção, o qual deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. (NR)

Art. 5º. O artigo 55 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos celebrar o Compromisso de Ajustamento de Conduta, cabendo ao gestor ou fiscal do contrato o acompanhamento do cumprimento do acordo.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 400/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 521523/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó no período de 12/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 587/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 8º Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 543/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 588/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0282.0002574/2026-10;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor), no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. Hódir Flávio Guerra Leitão de Melo, ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe, no referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 589/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI n.º 19.20.0265.0002226/2026-58;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAO Criminal), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Della Latta Camargo.

II – Atribuir-lhe, no referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 com as alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 590/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI n.º 19.20.1261.0002227/2026-29;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Della Latta Camargo.

II – Atribuir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 591/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTIVA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 01/03/2026 a 01/04/2026, em razão do afastamento da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 592/2026**Recife, 26 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 01/03/2026 a 20/03/2026, em razão da licença do Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa.

II - Designar, ainda, o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 16/03/2026 a 20/03/2026, em razão das férias do Dr. Maurício Schibuola de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 593/2026**Recife, 26 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 21/03/2026 a 02/04/2026, em razão das férias do Dr. Maurício Schibuola de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 594/2026**Recife, 26 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 246/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde no período de 01/03/2026 a 15/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 595/2026**Recife, 26 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 246/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, e o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 16/03/2026 a 31/03/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 596/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, em observância à final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 67/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2026 a 20/03/2026, em razão da licença do Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 597/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 248/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

II - Dispensar o referido Promotor de Justiça do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, atribuído pela Portaria PGJ n.º 4.632/2025, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 598/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de São Bento do Una, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026, em razão da dispensa do Dr. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 599/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 258/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Buíque no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 600/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 601/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1599.0002837/2026-23;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Escada, atribuído pela Portaria PGJ n.º 859/2025, a partir de 01/03/2026.

II - Suprimir-lhe, a partir de 01/03/2026, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 602/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1599.0002837/2026-23;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Escada no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 603/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 604/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Diego Albuquerque Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 605/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 12/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 606/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 607/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão do servidor à Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Ofício nº 21/2026 GP, processo SEI nº 19.20.0137.0001458/2026-16;

RESOLVE:

I – RENOVAR a cessão do servidor EVISSON FERNANDES DE LUCENA, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.619-3, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, ficando à disposição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, com ônus para esta Procuradoria e mediante ressarcimento, até o dia 31/12/2026.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 608/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão do servidor à Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Ofício nº 20/2026 GP, processo SEI nº 19.20.0137.0001456/2026-70;

RESOLVE:

I – RENOVAR a cessão do servidor ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.763-1, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, ficando à disposição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, com ônus para esta Procuradoria e mediante ressarcimento, até o dia 31/12/2026.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 041/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 521556/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/02/2026

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521978/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em março/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521932/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para maio/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em junho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521975/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30, 31/03/2026 e 01/04/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 521784/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 25/02/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521814/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521871/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521878/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521597/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: ILANNA DINIZ MARTINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521712/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521775/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 17/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521779/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521866/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521873/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07 e 08/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521877/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 16, 17 e 18/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521887/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521886/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23 e 24/04/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 521914/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 02, 03, 04 e 05/03/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 521872/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em maio/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521876/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 04 a 13/05/2026 e 01 a 20/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521828/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521890/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521537/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/04/2026, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521783/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521839/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521840/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521847/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521850/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521851/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21 e 22/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521852/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521854/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521864/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 15/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521880/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521797/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521804/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521807/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521811/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521368/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitoria
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521523/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas de julho/2026 para março/2026. Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 07 a 16/04/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521525/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521549/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521646/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/02/2026
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521714/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521653/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de fevereiro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 042/2026 Recife, 26 de fevereiro de 2026

Número protocolo: 19.20.0377.0001752/2026-21

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0367.0002788/2026-38

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/02/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0263.0002734/2026-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 3.264,82. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar da 150ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 10 e 11/03/2026, com saída no dia 09 e retorno no dia 12/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0002892/2026-43

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/02/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0263.0002742/2026-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 3.139,25, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 150ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 10 e 11/03/2026, com saída no dia 09 e retorno no dia 12/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0002530/2026-19

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 4.933,10, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.483/2025, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha - PE, no período de 23 a 27/02/2026, com saída no dia 22 e retorno em 27/02/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências,

remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0002787/2026-65

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 23/02/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Licença médica pessoa da família

Data do Despacho: 25/02/2026

Nome do Requerente: MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se ao DEMAS para as providências cabíveis.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 042/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 08ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 02 a 05 de março de 2026, conforme Aviso nº 029/2026-CSMP, publicado no DOE de 12/03/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 241/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0002612/2026-40,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ALINE MOTA GUEDES, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.599-0, na 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 242/2026**Recife, 26 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0003077/2026-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 19/02/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular WALDERLINS NUNES CAVALCANTE, Técnico Ministerial – Administração, Matrícula 188.076-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 19/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 243/2026**Recife, 26 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário, nos cargos e nas atuações em feitos, pelos servidores relacionados no Anexo I;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 244/2026**Recife, 26 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1277.0003092/2026-05,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LAURA DE ANDRADE FERREIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.887-1, na 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 245/2026**Recife, 26 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0001853/2026-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando o teor do Despacho 1400348/2026 – AMPC, protocolado no SEI 19.20.0222.0001853/2026-07;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Modificar o Teor da Portaria SUBADM 240/2026, publicada no D.O do MPPE em 26/02/2026 para:

Onde se Lê:

I – Designar PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE, Servidor extraquadro, matrícula nº 190.619-4, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 31/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 190.618-6;

Leia-se:

I – Designar PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE, Servidor extraquadro, matrícula nº 190.619-4, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/02/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 190.618-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 246/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura Municipal do Recife nº 127/2026 do dia 06 de fevereiro de 2026, de 06/02/2026, publicada em 07/02/2026, que coloca à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco à servidora Maria Isabelle Aragão Xavier, matrícula nº 123011-5, a contar de 07 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.1399.0016700/2025-41, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 22/08/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública MARIA ISABELLE ARAGÃO XAVIER, cargo de Psicóloga, pertencente ao

quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Recife ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º, publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto no Parágrafo Único do art.1º da Resolução PGJ nº 017/2022, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Enquadrar a servidora para atuação na Área de Apoio Técnico Especializado;

V – Lotar a servidora nas Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 09/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,26 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 247/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0619.0002595/2026-14, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 240/2026, publicada em 28/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora REBECA LETÍCIA MATOS DA SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.494-9, na 12º Promotoria de Justiça Cível da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,26 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 248/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 521916/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 188.490-5, lotado na Divisão Ministerial de Inativos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 249/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 250/2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês MARÇO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 251/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês MARÇO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 252/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;
CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 253/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;
RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 254/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 131/2026 de 30/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 255/2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 229/2026 de 25/02/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0003.2026.DEMCD.IN.0001.MPPE Recife, 26 de fevereiro de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0003.2026.DEMCD.IN.0001.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0003.2026.DEMCD.IN.0001.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a aquisição de licença de uso de software, do tipo plataforma de inteligência, para a captura, extração e agrupamento de informações sobre pessoas físicas e jurídicas para subsidiar as atividades do GAECO desta Procuradoria-Geral de Justiça, com o seguinte fornecedor:

Uplexis Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.242.066/0001-74, pelo valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 26 de fevereiro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 011/2026 02058.000.293/2025 Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.293/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 011 /2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 09/12 /2025 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c arts. 28 e 29, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 09/12/2025, cuja pauta foi: 1. Apresentação de termo de voluntariados e correlatos; 2. Análise da possibilidade de alteração do nome/logo da Fundação; 3. Exame da proposta de parceria Fhe Pouplex; 4. Reavaliar a necessidade dos aditivos contratuais de natureza jurídica complementar oriundos das parcerias já existentes e aprovadas em reuniões anteriores do Conselho Curador (casos omissos);

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, inciso V, ser competência do Conselho Curador "aprovar convênios, contratos, acordos, termos, parcerias e ajustes jurídicos de direito público ou de direito privado, celebrados entre a Fundação e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas", assim como decidir sobre os casos omissos, com base no inciso X, do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 29, §2.º, inciso I, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 09/12/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 28, §2.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 012 /2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.252/2025 Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.252/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 012 /2026

3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 03/11/2025 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Ordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada no dia 03 de novembro de 2025, cuja pauta foi a deliberação sobre o plano de trabalho e a previsão orçamentária referentes ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, inciso IX, alíneas "d" e "e", ser competência do Conselho Curador deliberar sobre o plano de trabalho anual e a previsão orçamentária anual;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 03 de novembro de 2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste

procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01670.000.043/2021 Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.043/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 31 e o art. 70 da CF/88 apontam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a necessidade do Poder Público constituir mecanismo de controle interno, enquanto corolário do princípio da autotutela da administração pública;

CONSIDERANDO a compreensão de que um sistema de controle interno bem concebido, além de garantir à sociedade instrumentos de transparência na gestão dos recursos públicos, também pode sintonizar os Gestores com o princípio da legalidade, prevenindo lesões ao erário, e ainda serve de apoio aos Órgãos de Controle Externo;

CONSIDERANDO ainda que a controladoria interna serve como ferramenta de apoio ao Prefeito orientando-o, cobrando resoluções a posteriori, e, em último caso, levando ao conhecimento do Ministério Público notícias de malversação do dinheiro público;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Municipal as macrofunções de corregedoria, auditoria, ouvidoria e transparência, incluindo, e notadamente, a fiscalização do consumo de combustível na Prefeitura, dos processos licitatórios, da gestão de pessoal, da gestão de patrimônio e da gestão do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que ao atuar nas citadas macrofunções, o órgão de controle interno consegue agir prioritariamente na apuração de denúncias e irregularidades;

CONSIDERANDO que em “uma Administração Pública em que a controladoria consiga exercer plenamente seu papel, a gestão do patrimônio público conseguirá atingir altos níveis de eficácia e, além disso, conseguirá atender cada vez melhor e com maior transparência aos interesses da sociedade”.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01670.000.043/2021 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para diagnosticar a disciplina normativa e fomentar o funcionamento efetivo dos sistemas de controle interno, nos Poderes Legislativo e Executivo no Município;

CONSIDERANDO que a metodologia de estruturação do sistema de controle interno é fundamental para o bom desenvolvimento das atividades de controle a ele inerentes, pois com uma estrutura interna coerente será possível o exercício efetivo dos objetivos deste órgão;

CONSIDERANDO ainda que um sistema de controle interno eficiente deve estar amparado por uma legislação sólida que o permita atuar de forma transparente e que determine todo o contexto do ente controlado;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução T.C. Nº 0001/2009 do TCE-PE enuncia que “A coordenação dos SCI dos Poderes Municipais será atribuída à unidade organizacional específica - o Órgão Central do Sistema de Controle Interno - que, criada por lei municipal, possua estrutura condizente com o porte e a complexidade do município, podendo ficar diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou à unidade correspondente, conforme o caso, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer outro órgão/unidade da estrutura administrativa do Município”;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução T.C. Nº 0001/2009 do TCE-PE enuncia que “as atividades inerentes ao Órgão Central de controle interno, exceto a de coordenação, serão exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedadas a delegação e a terceirização por se tratar de atividades próprias da Administração Pública”;

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da Resolução T.C. Nº 0001/2009 do TCE-PE enuncia que “a coordenação do SCI de cada um dos Poderes Municipais não poderá ser atribuída a unidade já existente, ou que venha a ser criada na estrutura do órgão, e que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer

outro tipo de atividade que não a de controle interno”;

CONSIDERANDO que o STF já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade de norma que investe o cargo de Controlador Interno por meio de provimento em comissão ou função gratificada, através do Tema 1010, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 1.264.676/SC;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei nº 8.429/92, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a não estruturação ou a estruturação deficiente do controle interno municipal poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) do Município de ITAPETIM (e, em cópia idêntica, ao Prefeito de BREJINHO), que:

1. Institua o Sistema de Controle Interno no Município, o que deve se dar por meio de lei municipal que disponha sobre suas finalidades, competências e atribuições, conforme as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao controle interno, ou caso já existente norma instituidora, adapte a legislação vigente ao Sistema de Controle Interno no tocante às suas finalidades, competências e atribuições às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis;

2. Proveja (ou Adeque a legislação vigente), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os cargos vagos do órgão central de controle interno do Município com servidores efetivos, no tocante às suas finalidades, competências e atribuições às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, notadamente quanto ao cargo de Controlador-Geral do Município somente seja investido por um dos servidores nomeados e empossados no cargo de Agente em Controle Interno;

3. Observe que as funções de controle, nas Secretarias e órgãos de Administração Indireta, serão atribuídas apenas a servidores efetivos, devendo promover a ocupação do cargo de Controlador Interno por servidor concursado, efetivo na área de Controle Interno, de nível superior e graduação compatível com a qualificação e conhecimentos que o cargo exige, para garantir a independência no desempenho das suas atribuições e funções, de modo a dar continuidade aos serviços da OCSCI;

4. Promova a extinção dos cargos de provimento em comissão hoje incumbido das ações de controle interno no Município, mantendo na estrutura da OCSCI o cargo específico de provimento efetivo para a área de controle interno (Controlador Interno) criado pela Lei Municipal;

5. Considere as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, notadamente, da Resolução T.C. Nº 0001/2009, quanto aos demais aspectos do OCSCI;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido aos gestores dos Municípios de Itapetim e Brejinho, dando conhecimento da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Inquérito Civil nº 01670.000.043/2021.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Itapetim, 26 de fevereiro de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça de Itapetim.

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02160.000.145/2025 —
Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO
Recife, 24 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.145/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129 da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial previsto no art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, por meio do qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, visando prevenir responsabilidades e corrigir condutas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em

concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal preconiza que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou sólida

jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Nesse sentido, a ADI 2.689, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, a ADI 1.350 MC, de relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 9515, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa;

CONSIDERANDO que em Recurso Extraordinário (RE) 1041210 o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido pelo STF que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de “direção”, “chefia” ou “assessoramento”, a natureza das atribuições, cuja descrição objetiva deve constar na lei que os criou, deve ser efetivamente compatível com tais funções, sob pena de burla ao concurso público;

CONSIDERANDO que a correlação entre o número de cargos em comissão e o número de cargos efetivos deve guardar proporcionalidade que permita ao órgão público desempenhar suas funções, notadamente, considerando-se que esses devem ser exceção à regra da acessibilidade por concurso público e que se prestam, tão somente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o citado art. 37, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 02160.000.145/2025 foi instaurado a partir do recebimento de termo de informação e de representação formulada por aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, dando conta de irregularidades relacionadas ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades apontadas, constam a possível existência de servidores comissionados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima desempenhando atividades típicas de servidores efetivos, como as dos cargos de Engenheiro Ambiental e Fiscal Ambiental previstos no certame Edital nº 002 /2024, além de indícios de desvio de finalidade do comissionamento;

CONSIDERANDO que, para adequada instrução do Procedimento Administrativo em referência, esta Promotoria de Justiça solicitou à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentre outras informações, a remessa da relação nominal de todos os ocupantes de cargos em comissão, acompanhada da respectiva formação técnica ou profissional, bem como cópia da legislação municipal que criou os cargos efetivos e comissionados da estrutura organizacional da Pasta, inclusive com o rol de atribuições de cada função;

CONSIDERANDO que, em resposta ao expediente ministerial, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Ofício n. 285/2025 – SEJU, encaminhou relação nominal dos 22 (vinte e dois) servidores ocupantes de cargos comissionados da Pasta, em contraste com apenas 2 (dois) servidores efetivos lotados na Secretaria de Meio Ambiente, sendo 01 (um) ocupante do cargo de Fiscal Ambiental e 01 (um) Engenheiro Ambiental, ambos oriundos do concurso público regido pelo Edital nº 02/2024, com início das atividades em 16/07/2025; e, por meio do Ofício nº 420/2025 – SEJU, encaminhou cópia das Leis Municipais que criaram os cargos comissionados e efetivos no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente - Lei nº 1.119 /2019 e nº 1.243/2023; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.119/2019, em seu art. 14, estabeleceu a existência de 47 (quarenta e sete) cargos na estrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima, ao determinar nova redação ao art. 39 da Lei Municipal nº 1.057/2017: “Art. 39 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes cargos: 1 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente CC-S; 1 Secretário-Executivo de Agricultura e Meio Ambiente -E; 1 Chefe Executivo de Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente CC-G; 3 Chefe de Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente CC-3; 3 Assessor Especial da Agricultura e Meio Ambiente CC-1; 1 Assessor Administrativo e Financeiro de Agricultura e Meio Ambiente CC-2; 4 Assessor Técnico de Agricultura e Meio Ambiente CC-4; 4 Assessor de Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente CC-5; 12 Assessor de Serviços de Agricultura e Meio Ambiente CC-6; 2 Diretor de Agricultura e Meio Ambiente CC-1; 9 Chefe de Divisão de Agricultura e Meio Ambiente CC-2; 6 Assessor de Fiscalização de Meio Ambiente CC-3";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.243/2023 criou 01 (um) cargo de Engenheiro Ambiental e 06 (seis) cargos de Fiscal Ambiental, de provimento efetivo, vinculados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cujos requisitos, remuneração e atribuições constam dos Anexos I e II da referida Lei;

CONSIDERANDO que a mencionada lei exige, para o cargo de Engenheiro Ambiental, escolaridade mínima em Engenharia Ambiental, com registro no respectivo conselho competente, atribuindo-lhe o desempenho das atividades de gestão e ordenamentos ambientais, bem como ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos, descrevendo analiticamente as atribuições da forma a seguir: "Execução das tarefas vinculadas às atividades de fiscalização do meio ambiente, recuperação do solo, qualidade ambiental, proteção das nascentes, matas, flora, fauna, fiscalização e orientação quanto à implantação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços que possam vir e causar impacto ambiental, assim como a emissão de auto de infração e notificações referentes às atividades relacionadas à fiscalização ambiental na forma da Legislação à matéria; Desenvolver, elaborar, executar e colaborar com os programas, projetos e ações que visem à conservação da flora e fauna, bem como o desenvolvimento sustentável do município, supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Execução de desenho técnico. Desempenhar os serviços de pesquisa, elaboração, execução, fiscalização e controle de planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à implementação e manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente, do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, e demais normativas legais correlatas, formuladas no âmbito do Município, desempenhando de forma compatível e coerente com suas atribuições profissionais";

CONSIDERANDO que, quanto ao cargo de Fiscal Ambiental, a Lei Municipal nº 1.243/2023 estabeleceu como requisito de ingresso a escolaridade mínima de ensino superior em qualquer área, atribuindo-lhe o desempenho das atividades que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas à Meio Ambiente, obras e regras urbanísticas no âmbito municipal, descrevendo, de forma analítica, as seguintes atribuições: "Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais, incluindo poluição sonora; Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente e urbanístico, notificando aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; Executar outras atividades afins";

CONSIDERANDO, portanto, o quantitativo formal de 47 (quarenta e sete) cargos de provimento em comissão, em contraste com apenas 7 (sete) cargos efetivos na estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que se verificou, mediante consulta ao Portal da Transparência do Poder Executivo de Abreu e Lima, o registro de 27 (vinte e sete) servidores comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em dezembro de 2025, em contraste com apenas 2 (dois) servidores efetivos indicados como nomeados no ano de 2025 para compor a estrutura organizacional da Pasta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.057/2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.119/2019, não previa as atribuições dos cargos em comissão elencados no art. 39, e que, para fins de instrução do presente Procedimento Administrativo, a Administração Municipal foi instada a encaminhar a legislação que descreve as atribuições dos referidos cargos, tendo, contudo, deixado transcorrer o prazo assinalado sem apresentar resposta;

CONSIDERANDO que, no bojo de procedimento diverso, esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento do advento da Lei nº 1.346/2025, que passou a dispor sobre as atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal de Abreu e Lima, em conformidade com a Lei nº 1.057/2017; CONSIDERANDO que, a mencionada lei, em seu anexo único, previu as seguintes atribuições e escolaridade para os cargos comissionados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

CONSIDERANDO que, embora a Lei Municipal nº 1.346/2025 tenha suprido lacuna legislativa anteriormente existente ao disciplinar as atribuições e os requisitos dos cargos em comissão e funções gratificadas do Município de Abreu e Lima, seu conteúdo revela incompatibilidade constitucional relevante com o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, na medida em que atribui a cargos de provimento em comissão atividades de natureza técnica, burocrática e operacional, típicas de funções permanentes da Administração Pública, bem como atividades que, nos termos da legislação municipal vigente, já se encontram legalmente atribuídas a cargos de provimento efetivo, notadamente aquelas relacionadas à fiscalização ambiental, para as quais existe cargo efetivo específico, com requisitos definidos e investidura mediante concurso público, circunstância agravada pela existência de concurso público vigente e de candidatos aprovados aptos ao desempenho dessas atribuições;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção de cargos comissionados no desempenho de atividades técnicas, burocráticas e permanentes da Administração Pública, quando existem cargos de provimento efetivo legalmente criados, com atribuições específicas e requisitos objetivos de investidura, bem como concurso público vigente, configura preterição indevida de candidatos aprovados, além de caracterizar burla ao princípio constitucional do concurso público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que, nos termos da legislação municipal, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prevê 47 (quarenta e sete) cargos de provimento em comissão frente a apenas 07 (sete) cargos de provimento efetivo, proporção que corresponde a aproximadamente 87% comissionados frente a apenas cerca de 13% de servidores efetivos na Pasta, evidenciando expressiva desproporção, em descompasso com o caráter excepcional dos cargos de livre nomeação;

CONSIDERANDO que a desproporção se acentua no cenário fático, pois, dentre os cargos ocupados em dezembro de 2025, constatou-se o preenchimento de 27 (vinte e sete) cargos comissionados para apenas 02 (dois) cargos efetivos, equivalendo a cerca de 93% de comissionados e apenas 7% de efetivos, revelando quadro que, ainda que formalmente amparado na legislação municipal vigente, permanece manifestamente incompatível com o princípio da proporcionalidade e com os parâmetros constitucionais fixados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a desproporção verificada não é meramente numérica, mas estrutural e funcional, como demonstrado pelos dados anteriormente expostos, pois o quantitativo de cargos comissionados revela um cenário em que, para cada servidor efetivo, há inúmeros cargos de direção, chefia ou assessoramento, gerando, na prática, situações paradoxais em que uma única unidade administrativa pode contar simultaneamente com chefe, subchefe, diretor, coordenador e múltiplos assessores, enquanto não há sequer servidores de carreira suficientes para executar as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que, a título ilustrativo, a proporção identificada de 27 (vinte e sete) servidores comissionados frente a apenas 2 (dois) efetivos equivale a mais de 13

cargos comissionados para cada servidor concursado, evidenciando estrutura que inverte a lógica constitucional do serviço público e transforma exceção em regra, além de indicar possível utilização indevida de cargos comissionados para atividades de natureza meramente operacional ou técnica;

CONSIDERANDO, também, que na relação de cargos comissionados extraída do Portal da Transparência do Município identificou-se o cargo de “COORD. TEC DE PROJETOS AMBIENTAIS DE AGRIC E MEIO AMBIENTE”, cuja nomenclatura não consta nas normativas encaminhadas pelo Município, inexistindo, igualmente, qualquer descrição formal acerca de suas atribuições;

CONSIDERANDO, por fim, que além dos dados numéricos indicarem a inexistência de servidores efetivos em número suficiente para desempenhar as atividades técnicas e operacionais essenciais da Pasta, as pesquisas investigativas realizadas constataram a utilização de cargos comissionados no exercício de atividades de natureza meramente operacional ou técnica, e não de funções de direção, chefia ou assessoramento, em violação ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tal utilização indevida de cargos comissionados caracteriza burla ao princípio do concurso público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, podendo ensejar a responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por este Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, Sr. FLÁVIO GADELHA, e ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Agricultura e

Meio Ambiente, Sr. ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS, que, em suas respectivas atribuições, abstenham-se de efetuar novas nomeações para cargos de provimento em comissão que não atendam às normas constitucionais aplicáveis e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.041.210, ou seja, aquelas que não se destinem ao efetivo exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento; que não pressuponham relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; que não guardem proporcionalidade com a necessidade que visam suprir e com o número de servidores efetivos existentes; cujas atribuições não estejam descritas, de forma clara e objetiva, em lei, ou, ainda que descritas, não sejam materialmente compatíveis com o regime constitucional dos cargos em comissão;

RECOMENDAR, ainda, especialmente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, Sr. FLÁVIO GADELHA:

a) A adoção das providências administrativas e legislativas necessárias à reestruturação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, de modo a assegurar que as atribuições previstas em lei sejam claras, objetivas e materialmente compatíveis com os parâmetros constitucionais estabelecidos no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, restritas às funções de direção, chefia e assessoramento, vedada a previsão de atividades de natureza técnica, burocrática, operacional ou permanente, típicas de cargos efetivos;

b) A adoção das providências administrativas necessárias para a nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 02 /2024, para os cargos efetivos

de Fiscal Ambiental e Engenheiro Ambiental, como medida prioritária, observada a ordem de classificação, a existência de vagas e a necessidade permanente do serviço, especialmente em razão da utilização de cargos comissionados no desempenho de atividades técnicas e permanentes atribuídas a cargos efetivos.

c) A apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de plano detalhado de adequação da estrutura dos cargos em comissão aos ditames constitucionais, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.041.210, contemplando, no mínimo:

- A deflagração do processo legislativo destinado à revisão dos atos normativos municipais que disciplinam os cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, com previsão de prazo razoável para o encaminhamento do respectivo projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, com escopo de redefinir, de forma clara e objetiva, atribuições e requisitos de provimento, assegurando a proporcionalidade entre o número de cargos em comissão e o quantitativo de servidores efetivos existentes e a compatibilidade material das atribuições com o regime constitucional dos cargos em comissão;
- O estabelecimento de metas para a exoneração dos cargos comissionados cujas funções estejam em descompasso com o exercício de atribuições próprias de direção, chefia e assessoramento, priorizando-se aqueles cujas atribuições se revelem manifestamente incompatíveis com as funções de direção, chefia ou assessoramento, especialmente os que envolvam atividades de natureza técnica, burocrática e operacional, típicas de funções permanentes da Administração Pública, bem como atividades que, nos termos da legislação municipal vigente, já se encontram legalmente atribuídas a cargos de provimento efetivo, notadamente aquelas relacionadas à fiscalização ambiental;

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se aos destinatários, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação para conhecimento e cumprimento, solicitando que promovam sua imediata e adequada divulgação e adotem as medidas necessárias à sua efetivação, devendo informar, no prazo de dez dias, acerca do acatamento da presente;
2. Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;
3. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo o seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por esta Promotoria de Justiça, visando à contenção da ilicitude e à responsabilização dos agentes públicos.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima.

PORTARIA Nº 01709.000.072/2025
Recife, 26 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM
Procedimento nº 01709.000.072/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01709.000.072/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2819625, dando conta de irregularidade em licitação para aquisição de materiais de limpeza.

INVESTIGADO: Prefeitura de Sirinhaém.

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se a Prefeitura para no prazo de 30(trinta) dias enviar resposta sobre a denúncia formulada, bem como, cópia do edital de licitação e em caso de finalização do processo licitatório, envie o nome da empresa vencedora do certame.

Cumpra-se.

Sirinhaém, 26 de fevereiro de 2026.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01709.000.109/2025

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM

Procedimento nº 01709.000.109/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01709.000.109/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 3379731 - dando conta de cumulação irregular por parte da servidora pública, Rosilda Franscica Da Silva.

INVESTIGADO: Rosilda Franscica Da Silva

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se o Presidente da Câmara de Vereadores e o Prefeito de Sirinhaém para no prazo de 30 dias enviar a informação se a Senhora Rosilda Franscica da Silva é servidora pública e em caso positivo informe o cargo ocupado, data da posse, jornada de trabalho valor do salário recebido mensalmente, bem como, a jornada de trabalho a ser cumprida mensalmente, devendo enviar cópia de sua folha de ponto ou controle de jornada.

Ofícios devem ser feitos separadamente sem envio da denúncia formulada. Cumpra-se.

Sirinhaém, 26 de fevereiro de 2026.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.084/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.084/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da regularidade urbanística e sanitária de atividades agropecuárias em zona urbana, com foco no controle de odores e vetores no entorno da Rodovia PE-180.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e em especial os Arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução CSMP nº 03/2019 (e Resolução CNMP nº 174/2017):

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01789.000.084/2025, que relata transtornos à incolumidade pública (mau cheiro e moscas) decorrentes de criação de aves pela "Granja Almeida";

CONSIDERANDO a informação oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura de que a área objeto da denúncia (Rodovia PE-180, ao lado da antiga AABB) foi integrada à macrozona urbana de São Bento do Una por força da Lei Complementar nº 06/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das normas de zoneamento e posturas municipais, bem como a adequação sanitária de atividades rurais em perímetros urbanos adensados;

RESOLVE:

- INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularização ou remanejamento de atividades de criação de aves em área urbana, visando a proteção da saúde pública e do ordenamento urbanístico no Bairro Santo Afonso/Rodovia PE-180.

- Determinar as seguintes diligências iniciais:

I. Autue-se e registre-se no sistema informatizado (SIM);

II. Notifique-se o Sr. José Almeida (Granja Almeida) para que tome ciência da instauração deste PA e apresente, em 10 dias, cronograma de adequação ou plano de remanejamento da atividade para zona rural, diante da vedação legal de manutenção de granjas em macrozona urbana;

III. Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal e à Secretaria de Meio Ambiente para que realizem inspeção conjunta no local, emitindo relatório sobre o controle de vetores (moscas) e efluentes;

IV- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

São Bento do Una, 25 de fevereiro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.933/2025
Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.933/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.933/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.933/2025, instaurada a partir do Ofício nº 318/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, noticiando suposta violência sexual perpetrada em face de B.C.G.S.

CONSIDERANDO que, segundo o expediente, foi apresentada denúncia, via Disque 100, datada de 11/08/2025, por meio da qual informada situação de violência sexual praticada contra a infante. Segundo esclarecido, a adolescente, então com treze anos de idade, teria se relacionado intimamente com E. A. A. S., de 20 anos de idade. Aludiu-se que havia entre ambos relacionamento de namoro, autorizado pela genitora, mas desconhecido pelo pai da infante;

CONSIDERANDO QUE, a par disso, o suposto agressor consignou que a adolescente já apresentou ideação suicida, além de narrar constantes conflitos com a própria mãe. A seu turno, o genitor consignou que tomou conhecimento de elevado número de faltas da filha na escola, assim como da prática de automutilação pela infante, para além do uso de maconha e bebidas alcoólicas pela adolescente;

CONSIDERANDO que foi determinado por este órgão a expedição de ofício ao CREAS, para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da infante em liça, bem como solicitado à Delegacia responsável que informasse o número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Escola de Referência em Ensino, das quais se infere que a adolescente tem apresentado ideação suicida, bem como que a genitora vem impedindo o contato entre pai e filha, dificultando, inclusive, o acompanhamento pelo CAPSI, razão pela qual foi determinado o encaminhamento de expediente para apresentação de relatório;

CONSIDERANDO a resposta do CAPSI, a qual informou que no momento da visita, encontrava-se apenas a genitora, que informou que a infante está na residência do genitor, onde permanece por alguns dias. Diante disso, foi pactuado que o Sr. V. conduzirá a adolescente ao serviço na próxima semana para acolhimento inicial, permitindo avaliação e posterior condução adequada do caso.

CONSIDERANDO que não houve resposta por parte da Delegacia da Mulher e do CREAS;

CONSIDERANDO que foi determinado a prorrogação da Notícia de Fato n.º 01867.000.897/2025 no dia 04/11/2025;

CONSIDERANDO que, diante do teor das informações, este Órgão Ministerial encaminhou os ofícios nº 01867.000.933/2025- 0010 e nº 01867.000.933/2025-0011, sem que a Delegacia da Mulher e o CREAS tenham apresentado resposta;

CONSIDERANDO isso, é importante ressaltar que que transcorreu o prazo de resposta dos ofícios nº 01867.000.933/2025- 0010 e nº 01867.000.933/2025-0011, sem que a Delegacia da Mulher e o CREAS tenham apresentado resposta;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta por parte do CREAS e da Delegacia Da Mulher constituiu um dos fundamentos para a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

POSTO ISSO, aguarde-se em cartório a devolutiva da unidade de ensino;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.983/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.983/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.983/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.983/2025, instaurada a partir do Ofício exarado pelo Conselho Tutelar R1, relatando situação de risco e possível negligência envolvendo a infante A.R.P.D.S.;

CONSIDERANDO as informações de que a genitora é usuária de substâncias psicoativas, encontra-se em situação de rua, está com suspeita de tuberculose e não reúne condições de exercer os cuidados necessários à infante; bem como que, em razão da dependência química, não exerce os cuidados relativos aos seus outros três filhos, atualmente sob a responsabilidade de familiares;

CONSIDERANDO que a tia materna manifestou expressamente interesse em assumir a guarda da sobrinha, com o propósito de resguardar e assegurar seus direitos e interesses;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial encaminhou sucessivos expedientes ao CREAS de Petrolina, solicitando acompanhamento do caso, elaboração de relatório circunstanciado e adoção das providências cabíveis, não tendo recebido qualquer resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, apesar de ter seu prazo prorrogado em 17/11/2025, expirou em 12/02/2026 sem o devido cumprimento das diligências e sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 25 de fevereiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.483/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a esta promotoria especializada, noticiando a prática reiterada de poluição sonora e perturbação do sossego provocada pelos estabelecimentos "ESPETINHO SEU TITO" e "ESPAÇO CULTURAL BAR DA LÚCIA", ambos localizados na Rua Alferes Jorge, bairro Indianópolis, Caruaru/PE, objeto de apuração nos autos da Notícia de Fato n. 01876.000.483/2025;

CONSIDERANDO o resultado das diligências realizadas pela URB/Caruaru nos autos da Notícia de Fato, quanto à aferição de intensidade sonora, e a informação colacionada aos autos nesta data, dando conta de que a poluição sonora continua a ocorrer;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato restou esgotado e a complexidade da demanda exige o acompanhamento formal das diligências de fiscalização conjunta entre os órgãos municipais e as forças de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade do poder de polícia administrativa municipal, diante do relato de insuficiência das fiscalizações anteriores no referido estabelecimento;

CONSIDERANDO as diretrizes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 do CAO Meio Ambiente e CAO Criminal, que orientam sobre a necessidade de atuação coordenada para o enfrentamento da poluição sonora e proteção do direito ao sossego;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da situação já descrita, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando as seguintes diligências:

1 - OFICIE-SE À URB CARUARU, requisitando que realize vistoria técnica no estabelecimento objeto desta portaria, informando a este órgão do Ministério Público:

a. se o local possui alvará de funcionamento e licença para uso

PORTARIA Nº 01876.000.483/2025

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.483/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de equipamentos sonoros;

b. o resultado de medições acústicas com decibelímetro no local; e c. eventuais sanções administrativas já aplicadas.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Notifique-se o proprietário/administrador/gerente dos estabelecimentos noticiados, para prestarem os esclarecimentos necessários a esta 3ª PJDC Caruaru, notadamente quanto ao cumprimento das normas gerais e da legislação municipal, no tocante à emissão de ruídos sonoros, bem como exibir as licenças válidas para funcionamento como comércio de alimentos e realização de eventos musicais, vez que se trata de atividades potencialmente poluidoras.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente portaria tem validade e força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada eletronicamente aos seus destinatários.]

Caruaru, 29 de janeiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.667/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.667/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.667/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Defesa do Meio ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88 e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para apuração dos fatos denunciados nos autos da Notícia de Fato n. 01876.000.667/2025, sem que tenha sido possível resolver integralmente a demanda trazida à apreciação deste órgão ministerial, que trata da poluição sonora supostamente causada pelo estabelecimento “FULANO DE TAL BAR” (Fullano Entretenimentos), localizado na Av. Agamenon Magalhães, 1.210, Bairro Maurício de Nassau, nesta cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso para a realização de novas diligências, especialmente diante da insuficiência da aferição sonora nº 040/2025, realizada pela equipe de fiscalização da URB/Caruaru, que restou prejudicada pelo ruído residual da via pública;

CONSIDERANDO que o estabelecimento em questão situa-se em área dotada de diversos equipamentos de saúde (Hospitais FUSAM, IPE e Santa Efigênia), sendo classificado pela Lei Complementar Municipal nº 091/2022 como atividade

Potencialmente Geradora de Incomodidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017 disciplinam que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para o acompanhamento de fatos que exijam diligências contínuas ou a fiscalização de políticas públicas;

RESOLVO converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 - Oficie-se à URB/Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, solicitando que informe a esta 3ª PJDC Caruaru se o estabelecimento “FULANO DE TAL BAR” apresentou projeto de isolamento acústico para a realização de shows e se houve a devida aprovação técnica, considerando o grau de incomodidade da atividade em zona hospitalar. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 - Oficie-se à SEFAZ/Caruaru, solicitando a remessa de cópia do Alvará de Funcionamento e Localização do estabelecimento investigado, especificando as atividades autorizadas. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 - Oficie-se às direções dos Hospitais FUSAM e Santa Efigênia, a fim de que informem se os eventos realizados no estabelecimento "Fulano de Tal" têm causado transtornos ao ambiente hospitalar e ao repouso dos pacientes, encaminhando eventuais registros de reclamações. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

4 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente;

5 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DO MPPE).

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 10 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.001.266/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.266/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.001.266/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01877.001.266/2025, instaurada a partir de encaminhamento da EREF Moysés Barbosa, noticiando que a adolescente Y.P.R. sofreu suposto estupro de vulnerável perpetrado pelo padrasto em 2024 e, atualmente, é vítima de violência psicológica e coação por parte da genitora para mentir sobre a permanência do agressor no lar;

CONSIDERANDO que a adolescente se apresentou ao corpo técnico da escola de forma "chorosa e trêmula", manifestando fundado medo de que a mãe e o padrasto descubram o seu relato;

CONSIDERANDO que o CREAS apresentou Relatório Informativo no qual comunica a impossibilidade de realização da escuta qualificada da adolescente, em razão de não ter localizado a família no endereço informado, bem como de não dispor de contatos telefônicos atualizados para viabilizar o atendimento;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial expediu sucessivos expedientes à 3ª Delegacia da Mulher (DEAM) de Petrolina, todos devidamente cumpridos via correio eletrônico, solicitando o número do Inquérito Policial para apurar os graves fatos noticiados, mas a referida Autoridade Policial quedou-se inerte, transcorrendo todos os prazos sem apresentar qualquer resposta ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, a qual já foi prorrogada no dia 10/11 /2025, expirou em 05/02/2026 sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, DETERMINO:

1. Oficie-se à Direção da EREF Moysés Barbosa, requisitando informações sobre a frequência escolar atual da adolescente e se houve atualização cadastral de endereço ou telefone por parte dos responsáveis.

2. Reitere-se o expediente à DEAM, com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 25 de fevereiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.425/2026

Recife, 30 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.425/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.425/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a qualidade da oferta de educação inclusiva na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor das peças informativas do PAP Nº 01890.000.062 /2023, cujo objeto foi discutir políticas públicas no Sistema Estadual de Educação direcionadas a educação especial - formação de AEEs, sala de recursos multifuncionais, formação de profissionais de apoio em sala de aula, materiais pedagógicos, entre outros;

CONSIDERANDO que ainda restam irregularidades na unidade educacional que necessitam do acompanhamento deste Parquet;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, e que as medidas de apoio individualizadas e efetivas devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a qualidade da oferta de educação inclusiva na rede estadual de ensino”;

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações atualizadas acerca da normatização do cargo de profissional de apoio escolar, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.607/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.607/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.607/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicitação de transferência de seu filho para a rede estadual de ensino, em razão de a instituição estar situada em local distante de sua residência.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1o, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora TACIANA ROBERTA DA SILVA, por meio da Ouvidoria do MPPE, em 04/02/2026, a qual narra dificuldades em conseguir a transferência de seu filho T. W. S. C., nascido em 09.11.2014, matriculado no 6º ano do ensino fundamental, preferencialmente para a EREF (Escola de Referência em Ensino Fundamental) Othon Bezerra de Melo, onde seu irmão estuda, ou para a EREFEM (Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio) Jornalista Costa Porto, ambas localizadas no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade da transferência do infante em questão para as unidades escolares supracitadas, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.773/2026
Recife, 25 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.773/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.773/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4121578 Edja Dutra da Silva Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves - APOIO/ TRANSPORTE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora EDJA DUTRA DA SILVA, em 19.02.2026, através de Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, no Recife, em razão da alegada ausência de professor de apoio e de transporte escolar adaptado para seu filho, V. E. D. S., nascido em 26.04.2020, o qual está matriculado no GRUPO V turma C, turno da tarde, e

possui diagnóstico de deficiência (paralisia cerebral).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01917.000.525/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.525/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.525/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: Genitora evadiu a emergência com a criança sem alta médica. A proteção deu entrada na UPA com episódio de crise convulsiva e febre.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01917.000.525/2025, que relata a evasão hospitalar da criança M G S A de apenas 01 ano de idade, da UPA Olinda, em 17/10/2025, enquanto recebia atendimento por crise convulsiva febril;

CONSIDERANDO a suspeita de negligência materna e o risco à integridade física da infante, que teve o tratamento médico interrompido abruptamente pela genitora;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para apurar fatos que ensejem a tutela de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses individuais indisponíveis, conforme o art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOPIJ, ao CSMP e à CGMP, para conhecimento;

b) expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Olinda, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de relatório circunstanciado acerca das providências adotadas em face da notificação SINAN nº 145/2025 recebida da UPA Olinda, informando se houve visita domiciliar, a atual situação de saúde da criança e se houve aplicação de medidas protetivas à família;

c) à SUBADM, para a devida publicação no DOE, resguardadas legais decorrentes da natureza sigilosa deste procedimento.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de fevereiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.856/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.856/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.856/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por e-mail, por M. L. de M. e S. A. dos S., genitora de H. M. de M. G. dos S. A., com relatos de que a criança com autismo, TDAH, TOD, APLV e intolerante a glúten, teria recebido alimentação indevida, por mais de uma vez, na Escola Carlos Drummond de Andrade, no Paulista;

CONSIDERANDO que, expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Educação com cópia à Procuradoria Geral do Município bem como notificada a gestão escolar, decorreram os prazos sem respostas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível do(a) estudante H. M. de M. G. dos S. A., matriculado em unidade escolar da rede municipal de ensino de Paulista/PE, consistente em receber alimentação escolar adequada diante da condição específica de saúde, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Reitere-se o Ofício nº 01979.000.856/2025-0002 e a Notificação de nº 01979.000.856/2025-0001, com envio físico e recebimento pessoal pelos destinatários;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de fevereiro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.714/2024

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.714/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.714/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência. INVESTIGADO: M.S.F.C.

REPRESENTANTE: M.S.F.C.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de fevereiro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.170/2026**Recife, 25 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.170/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02159.000.170/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: assegurar a efetivação da matrícula escolar e a garantia do direito à educação do adolescente B. S. A. perante a rede estadual de ensino (EREM Professor Luiz Rodolfo de Araújo Junior), apurando a recusa indevida baseada em pendência de registro civil e adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 227 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 53, I) e estabelece que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 54, § 1º);

CONSIDERANDO os fatos noticiados pelo Conselho Tutelar de Abreu e Lima, consubstanciados na Notícia de Fato nº 02159.000.170/2026, informando que a EREM Professor Luiz Rodolfo de Araújo Junior, vinculada à Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte (GRE MetroNorte), negou a efetivação da matrícula do adolescente B. S. A. no 1º ano do Ensino Médio, sob a justificativa de ausência de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

CONSIDERANDO que a impossibilidade de emissão provisória do CPF decorre de entraves burocráticos e inconsistências no registro civil do adolescente, gerados após o trâmite do Processo de Guarda Definitiva nº 0000201-80.2022.8.17.2100 (3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar adotou providências administrativas requisitando a vaga à GRE Norte, que manteve a exigência do documento;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do presente Procedimento Administrativo com informações precisas acerca da exata natureza do entrave burocrático e registral que vem obstando a emissão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do adolescente, sendo imprescindível a colheita de esclarecimentos diretos junto à sua guardiã legal para delimitar adequadamente a continuidade da atuação ministerial;

CONSIDERANDO que exigências de ordem estritamente burocrática não podem se sobrepor ao direito fundamental e prioritário de acesso à educação, caracterizando a recusa do Estado uma ofensa a direito individual indisponível;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, determinando desde logo as seguintes diligências:

a) NOTIFIQUE-SE a Sra. B.S.A, guardiã legal do adolescente, preferencialmente por via telefônica ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), com certidão nos autos, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça acerca das dificuldades e inconsistências exatas que ocasionaram a não inscrição do adolescente no CPF;

c) EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO à Receita Federal do Brasil (jurisdição correspondente a este Município), com cópia dos documentos enviados pelo Conselho Tutelar, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações técnicas e detalhadas acerca das supostas inconsistências que estão impedindo a inscrição e a emissão do CPF do adolescente B. S. A., indicando expressamente quais providências os responsáveis legais devem adotar para a efetiva regularização documental;

d) ENCAMINHE-SE Oa presente Portaria de Instauração ao CAO EDUCAÇÃO, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo.

Em paralelo, venham-me conclusos para o AJUIZAMENTO imediato de Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela de urgência, em face do Estado de Pernambuco, visando compelir a rede estadual (EREM Professor Luiz Rodolfo de Araújo Junior) a efetivar a matrícula do adolescente acima epigrafado, independentemente da apresentação imediata do CPF.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Abreu e Lima, 25 de fevereiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02233.000.009/2026**Recife, 26 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02233.000.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02233.000.009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Água Preta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 1º, inciso IV, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /85; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e especialmente pela Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público e a probidade administrativa constituem pilares inafastáveis da atuação ministerial, incumbindo a este Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e pela integridade das verbas da coletividade ;

CONSIDERANDO que o regime de precatórios, disciplinado pelo art. 100 da Constituição Federal, constitui norma de ordem pública e garantia isonômica, vedando expressamente o fracionamento de débitos judiciais para fins de pagamento direto ou a quebra da ordem cronológica de apresentação, sob pena de sequestro de verbas e responsabilização dos gestores ;

CONSIDERANDO os graves fatos noticiados nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0000390-11.2017.8.17.2140, nos quais o Município de Xexéu buscou a homologação judicial de um "acordo extrajudicial" para pagamento parcelado de verba já inscrita no regime de precatórios (NPU 0009026-08.2021.8.17.9000 e 0009027-90.2021.8.17.9000), ignorando a competência administrativa da Presidência do TJPE e o sistema SERPREC ;

CONSIDERANDO a prova material consubstanciada no comprovante de transferência bancária de ID 118751666, que atesta o pagamento direto, por meio de conta de arrecadação municipal, da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao patrono de exequente em 01/11/2022, à margem dos controles do Tribunal de Justiça, caracterizando, em tese, a prática de "fura-fila" e o desvio de finalidade na gestão financeira municipal ;

CONSIDERANDO que tal conduta indica não um evento fortuito, mas um potencial modus operandi administrativo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dilapidação da coisa pública, através da seleção casuística de credores para satisfação de débitos judiciais fora dos estreitos limites legais, o que reclama investigação profunda sobre a sistematicidade de tais transações;

RESOLVE:

I. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o fito de investigar a extensão das irregularidades nos pagamentos de sentenças judiciais pelo Município de Xexéu e individualizar a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos e beneficiários envolvidos.
II. DESIGNAR, nos termos do Art. 16, inciso V, c/c Art. 22, caput e § 1º, da Resolução CSMP n.º 003/2019, o(a) servidor(a) Luiz Henrique Matos da Silva, lotado(a) nesta Promotoria, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil, mediante compromisso legal.

III. DETERMINAR à Secretaria as seguintes providências imediatas para a consolidação das informações:

a. Registro e Autuação: Junte aos autos esta portaria e cópia integral dos autos do processo n.º 0000390-11.2017.8.17.2140.

b. Publicidade: Remeta-se extrato da presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

c. Comunicações: Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral, comunicando a instauração, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público).

IV. REQUISIÇÕES E DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:

a. Ao Município de Xexéu (Gabinete do Prefeito e Secretaria de Finanças): Requisitar o envio, no prazo de 20 (vinte) dias, de listagem pormenorizada de todos os acordos extrajudiciais firmados para pagamento de débitos judiciais entre os anos de 2021 e 2026, acompanhada de cópia integral dos respectivos processos administrativos, notas de empenho, ordens de pagamento e comprovantes bancários.

b. Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (Assessoria Especial de Precatórios): Oficiar solicitando a lista unificada de precatórios do Município de Xexéu, indicando a ordem cronológica atual e se houve, no período de 2021 a 2026, comunicações do ente devedor acerca de pagamentos realizados diretamente aos credores sem a intermediação do sistema SERPREC.

c. À Câmara de Vereadores de Xexéu: Requisitar informações sobre a existência de lei municipal específica que autorize a celebração de acordos diretos com deságio (Art. 102, ADCT), bem como o envio de cópias de editais públicos de convocação publicados nos últimos 5 anos.
d. Ao Controle Interno do Município de Xexéu: Requisitar manifestação técnica sobre a regularidade do pagamento de R\$ 30.000,00 efetuado em 01/11/2022 (ID 118751666), informando qual dotação orçamentária foi utilizada e se houve parecer jurídico prévio para tal transferência. Dê-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

e. Auditoria de Transparência: Com a chegada da documentação acima, determino que o setor de contabilidade/assessoria desta Circunscrição Ministerial ou o CAOP Patrimônio Público realize cruzamento de dados entre os pagamentos efetuados pelo município e a lista de precatórios do TJPE, visando identificar preterições de credores idosos ou portadores de doenças graves.

V. DETERMINAR, por fim, que após o recebimento e análise minuciosa da documentação ora requisitada, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Cumpra-se com a urgência e o rigor que o interesse público exige. Água Preta, 26 de fevereiro de 2026.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02246.000.182/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.182/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02246.000.182/2025

A Promotoria de Justiça de Ribeirão, no exercício da promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 dispõe, em seu art. 1º, que “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03, dispõe, no art. 10º, “É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis”.

CONSIDERANDO que “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais” (Lei nº 10.741/03 art. 10 § 2º;

CONSIDERANDO que “é dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. (Lei nº 10.741/03 art. 10 § 3º).

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato nº 02246.000.182

/2025-0002 dando conta de suposta situação de vulnerabilidade da pessoa idosa, o Sr. José Gomes Furtado Filho.

RESOLVE:

Art. 1º.

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro na Resolução CSMP nº 001/2019, tendo por objeto o acompanhamento da finalização e remessa do Inquérito Policial nº 2024.0071.000027-35 pela Delegacia de Polícia de Ribeirão.

Art. 2º. Determinar as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se no sistema informatizado do MPPE;

Expeça-se novo Ofício ao Delegado de Polícia de Ribeirão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre as diligências pendentes e a previsão para o encerramento definitivo do Inquérito Policial;

Comunique-se à noticiante, Sra. Maria de Lourdes Vital Furtado, acerca da conversão deste procedimento.

Ribeirão, 19 de fevereiro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.005/2025
Recife, 19 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.005/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de janeiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.154/2025
Recife, 19 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.154/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.154/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades na contratação de auxiliares temporários pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

O presente procedimento foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação de auxiliares temporários pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público homologado. A notícia de fato originária (Manifestação AUDIVIA nº 2118206) aponta que o número de servidores temporários irregulares saltou de 255 em 2024 para 421 em 2025, representando um incremento de aproximadamente 65,09%.

Esta Promotoria expediu os Ofícios nº 0001/2025, 0002/2025 e 0003/2025 requisitando esclarecimentos e determinando a nomeação imediata dos aprovados dentro do número de vagas. Em resposta datada de 07/08/2025, o Município limitou-se a informar genericamente que adota um "cronograma para as convocações" e que as contratações temporárias ocorrem por "excepcionalidade", remetendo a informações do Portal da Transparência.

Diante da insuficiência desses elementos para delimitar o objeto e identificar todos os responsáveis, o feito foi convertido em Procedimento Preparatório em 20 de agosto de 2025.

Da análise minuciosa dos autos, verificam-se as seguintes pendências:

- Descumprimento Parcial de Requisição: O Município não apresentou o cronograma detalhado de nomeações mencionado, nem justificou individualmente a necessidade das 421 contratações temporárias listadas na denúncia.

- Ausência de Prova de Nomeação: Não constam nos autos as portarias de nomeação efetiva dos candidatos aprovados que deveriam ter prioridade sobre os vínculos precários.

Considerando que os elementos coligidos indicam a manutenção de servidores temporários em funções de caráter permanente (como assistentes administrativos e auxiliares de apoio à gestão) e a preterição arbitrária de concursados, o que viola o art. 37, II e IX da CF/88 e a Lei Municipal nº 1523/2005, requeiro:

Expedição de Ofício ao Prefeito Municipal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:

Cópia integral do cronograma de convocações citado no Despacho 5-2.766 /2025.

Relação nominal de todos os candidatos aprovados no último concurso que já foram efetivamente nomeados e empossados até a data presente.

Justificativa pormenorizada da situação jurídica de cada uma das 421 contratações temporárias listadas na denúncia, indicando o ato administrativo de autorização e a emergência ou excepcional interesse público que a fundamenta, sob pena de crime de desobediência e improbidade administrativa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de janeiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.214/2025
Recife, 4 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.214/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.214/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de fevereiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.235/2025
Recife, 24 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.235/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.235/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível irregularidade na acumulação de cargos e jornada de trabalho de dois profissionais da saúde no município de Jataúba-PE, Arthur Paiva de Siqueira e Alex Paiva de Siqueira Lopes. Ambos, supostamente, possuem vínculos simultâneos em diferentes municípios (PE e PB), totalizando 60 horas semanais, ultrapassando o limite constitucional de 40 horas para servidores públicos.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de fevereiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.241/2025
Recife, 19 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.241/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.241/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia em desfavor da farmácia pagmenos, referente a possível prática do Art. 39, X, do CDC.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de janeiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.280/2024
Recife, 10 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.280/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.280/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento nº 2019/66836, migrado, referente a Possíveis irregularidades nas condições de segurança dos veículos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de fevereiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.316/2025
Recife, 23 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.316/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.316/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de fevereiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.354/2024
Recife, 25 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.354/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.354/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de fevereiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.628/2024
Recife, 9 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.628/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.628/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia sobre possível discrepância na folha salarial dos funcionários da Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de fevereiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.637/2024

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento no 02412.000.637/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.637/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de janeiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.899/2025

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 02782.000.899/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02782.000.899/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a suposta prática de dano ambiental consistente no desmatamento a corte raso de 113,51 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, no imóvel denominado Fazenda Santiago 02, zona rural de Lagoa Grande/PE, bem como a legalidade e competência do licenciamento ambiental (ASV nº 07.118/2021 e LI nº 02.092/2020) emitido pela Agência de Defesa do Meio Ambiente de Lagoa Grande (ADMA).

INVESTIGADO: FAMIGLIA ZANLORENZI S/A (ZANLORENZI BEBIDAS LTDA - CNPJ 75.802.041/0001-09) e MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE (ADMA).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO) e IBAMA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 26 de fevereiro de 2026.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 07/2026 – 35.ª

PJHU - Procedimento nº 02009.000.125/2025

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.125/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 07/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 43/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transtornos causados em razão de obra localizada na Rua Monsenhor Teobaldo Rocha, bairro de Nova Descoberta, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados em razão de obra localizada na Rua Monsenhor Teobaldo Rocha, bairro de Nova Descoberta, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se os autos em secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 23 a 26 fevereiro de 2026
Recife, 26 de fevereiro de 2026**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 26 de fevereiro de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 23 a 26 fevereiro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 005/2026. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de desmontagem, transporte e montagem de sistemas de arquivos deslizantes. Contratada: MULTI PRIME MUDANCAS E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., CNPJ: 39.644.514/0001-15. Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos;

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho: 2026NE000272. Vigência: 03 (três) meses a contar de sua assinatura. Recife, 19 de fevereiro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP nº 022/2025. Objeto: Acréscimo de 02 (duas) vagas de técnicos em refrigeração. Acarretará o impacto financeiro mensal de R\$ 29.646,32 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) e anual de R\$ 355.755,84 (trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a um acréscimo de 4,3486% em relação ao valor inicial contratado. O valor anual estimado no contrato passará a ser de R\$ 8.536.708,08 (oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e oito reais e oito centavos). Contratada: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. CNPJ: 21.179.250/0001-00. Recife, 02 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

RERRATIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP nº 062/2023. Objeto: Proceder com a correção do valor do contrato constante na Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2023. O valor anual do contrato passará a ser de R\$ 1.508.716,00 (um milhão, quinhentos e oito mil setecentos e dezesseis reais) e a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/11/2025. Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. CNPJ: 06.214.736/0001-49. Recife, 23 de fevereiro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 002/2026. Conveniente: MUNICÍPIO DE OURICURI-PE,, por meio da FACULDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI-PE. CNPJ: 11.040.904/0001-67. Objeto: intercâmbio de servidores. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 07 de março de 2026. Recife, 26 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 004/2026. Conveniente: AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL, por meio da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS SOS PALMARES (FACIP). CNPJ: 24.473.475/0001-63. Objeto: Estágio junto à unidade concedente. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 20 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 005/2026. Conveniente: INSTITUTO OPTOMÉTRICO DE PERNAMBUCO - IOPE, por meio da FACULDADE FASUP. CNPJ: 05.783.107/0001-77. Objeto: Estágio junto à unidade concedente. Vigência: 60 (sessenta) meses 2026. Recife, 20 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 001-A/2026
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 4045.2025.DEMPLA.PE.0055.MPPE.
Empresa detentora: SMS Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência- ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição, além da descrição de quantitativos constantes da nota de empenho anexada a este instrumento.
Valor: R\$ 1.538.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta e oito mil reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila VAREJÃO Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data da assinatura: 23/02/2026.

Assinatura: José Paulo Cavalcanti Xavier Filho - Procurador-Geral de Justiça.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 001-B/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 4045.2025.DEMPLA.PE.0055.MPPE.

Empresa detentora: Ponto Certo Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda-ME.

Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência- ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição, além da descrição de quantitativos constantes da nota de empenho anexada a este instrumento.

Valor: R\$ 517.491,98 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos).

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 23/02/2026.

Assinatura: José Paulo Cavalcanti Xavier Filho - Procurador-Geral de Justiça.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002-A/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 4054.2025.DEMPLA.PE.0061.MPPE.

Empresa detentora: Inovação Tecnológica do Sertão de Itaparica Ltda.

Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de coffee break, café regional, kit lanche, gelo e água mineral para eventos realizados pela Procuradoria Geral de Justiça nas circunscrições de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira e Arcoverde, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição, além da descrição de quantitativos constantes da nota de empenho anexada a este instrumento.

Valor: R\$ 54.340,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta reais).

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 19/02/2026.

Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002-B/2026

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 4054.2025.DEMPLA.PE.0061.MPPE.

Empresa detentora: Inovação Tecnológica do Sertão de Itaparica Ltda.

Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de coffee break, café regional, kit lanche, gelo e água mineral para eventos realizados pela Procuradoria Geral de Justiça nas circunscrições de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira e Arcoverde, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição, além da descrição de quantitativos constantes da nota de empenho anexada a este instrumento.

Valor: R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais).

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 19/02/2026.

Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TJPE PREVISTAS PARA O MÊS DE MARÇO 2026

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2026

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2026

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO PGJ Nº 33/2024

(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA RESOLUÇÃO RES-PGJ N.º 02/2026)

Dispõe sobre o procedimento de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades no âmbito das contratações públicas do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco):

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a disciplina dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Os procedimentos de apuração e aplicação de sanções por atos ilícitos cometidos durante a licitação, a vigência de ata de registro de preços ou a execução contratual, bem como os procedimentos de extinção unilateral dos contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão regidos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos procedimentos auxiliares, dispensas e inexigibilidades.

Seção II Definições

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - ato ilícito: conduta comissiva ou omissiva que infringe dispositivos legais, regulamentares ou de qualquer outro ato normativo, inclusive de atos convocatórios de licitação, avisos de dispensa de licitação, atas de registro de preço, contratos ou instrumentos equivalentes;

II - imputado: pessoa física ou jurídica, licitante, detentor de ata ou contratado, inclusive seus representantes, a quem se atribua prática de ato ilícito em sede de procedimentos de contratação, ata de registro de preços, contratos ou instrumentos equivalentes;

III - infrator: responsável pela prática de ato ilícito a quem se aplica sanção, após regular processo administrativo, pela prática de ato ilícito em sede de procedimentos de contratação, ata de registro de preços ou contratação;

IV - interessado: pessoa física ou jurídica que integre relação jurídica com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, na condição de proponente, licitante, detentor de ata de registro de preços ou contratado.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Infrações

Art. 3º São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de Registro de Preços, os seguintes:

I - a recusa injustificada em assinar a ata dentro do prazo estabelecido no ato convocatório;

II - a recusa do detentor da ata em reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a ata;

III - a recusa do detentor da ata em manter os preços registrados após indeferimento do pedido de revisão.

Parágrafo único. As infrações administrativas devem ter sua descrição detalhada no edital, no aviso de dispensa de licitação, na ata de registro de preços e no instrumento de contrato, de acordo com a natureza do objeto da contratação, as obrigações concretamente estabelecidas e as responsabilidades das partes.

Seção II Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 4º A prática dos atos ilícitos previstos no art. 3º sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e à ampla defesa:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) moratória.

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§2º Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no caput podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

Art. 5º São cláusulas necessárias nos editais, nos avisos de dispensa de licitação, nas atas de registro de preços e nos instrumentos de contrato, as que estabeleçam as sanções cabíveis, bem como os valores ou percentuais aplicáveis e as respectivas bases de cálculo das multas.

Subseção I Da Advertência

Art. 6º A sanção de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato; ou

II - inexecução parcial do contrato que não cause dano grave à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

§1º A aplicação da sanção de advertência não é cabível contra infrações cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório.

§2º A sanção de advertência contra o contratado só é aplicável enquanto ainda vigente a relação contratual e não constitui condição prévia para a aplicação das sanções de maior gravidade.

Subseção II Da Multa

Art. 7º As multas poderão ser de natureza compensatória ou moratória.

§1º A multa moratória é aplicável nas hipóteses de atraso injustificado na execução de obrigação atribuída ao contratado, na forma prevista no edital ou no contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º A multa compensatória é aplicável nas hipóteses de descumprimento de obrigação, quando restar configurada uma das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei Federal 14.133, de 2021, ou no art. 3º desta Resolução, no edital, na ata de registro de preços ou no contrato.

Art. 8º A multa compensatória deverá ser calculada de acordo com o percentual e a base de cálculo definidos no edital, na ata de registro de preços e no contrato, observados os limites da razoabilidade e a prática de mercado.

§1º O percentual da multa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) nem ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da licitação, quando se tratar de uma infração cometida no curso do processo licitatório, ou do valor da ata de registro de preços ou do contrato, se a infração ocorrer durante essas fases.

§2º Devem ser estipulados no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, conforme o caso, valores mínimos e máximos para as multas, observando-se a natureza e a gravidade da infração cometida.

§3º É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.

§4º As multas estabelecidas no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras sanções previstas no art. 4º desta Resolução, não dispensam a reparação integral do dano causado à Administração.

§5º O dano causado à Administração deverá ser apurado no âmbito do Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP) ou em processo administrativo específico, quando não houver elementos suficientes para a sua quantificação no processo sancionador.

Art. 9º A multa moratória deverá ser calculada em percentual não excedente a 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, a incidir sobre o valor da parcela em atraso, na forma prevista no edital e no contrato.

Parágrafo único. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando configurado o descumprimento de uma ou mais obrigações e não impede que a Administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Art. 10. As multas, de natureza moratória ou compensatória, não pagas pelo infrator serão satisfeitas mediante compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela Administração, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o infrator possua com o órgão ou entidade estadual sancionadora.

§1º A possibilidade de compensação total ou parcial do débito da multa com créditos oriundos de outros contratos administrativos firmados pelo contratado poderá ser deferida de ofício pelo órgão ou entidade sancionadora ou mediante requerimento da parte interessada.

§2º A adoção da solução indicada no §1º deverá ser avaliada de forma a não causar risco à execução contratual dos demais ajustes, admitida a compensação parcelada, de ofício ou a pedido, desde que o parcelamento esteja adstrito ao prazo de vigência dos contratos a que se refere.

Art. 11. Caso os valores devidos pela Administração ao infrator sejam insuficientes para a compensação de que trata o artigo anterior, a satisfação da multa se dará com a execução da garantia prestada, se houver, ou mediante procedimento administrativo e respectivo pagamento, na forma e nos prazos previstos na legislação estadual.

§1º Utilizada a garantia, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, o contratado deverá ser instado a complementá-la ou restabelecê-la no prazo fixado no edital ou no contrato.

§2º Não havendo o pagamento integral da multa e esgotados os meios de execução direta, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

§3º A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar, antes da conclusão do procedimento administrativo sancionador, a retenção cautelar dos créditos decorrentes do contrato no qual se apura a infração, até o valor da multa eventualmente aplicável.

Subseção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar é aplicável diante do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como das infrações previstas no art. 3º desta Resolução, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e terá prazo de vigência não superior a 03 (três) anos.

§1º Na fixação do prazo de vigência da sanção, a autoridade competente deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em função dos critérios fixados no art. 14 desta Resolução.

§2º A aplicação da sanção referida no caput obsta que o infrator participe de licitação ou venha a contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo tempo nela previsto ou até que se promova sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigindo-se nesse caso o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano.

§3º Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o MPPE deverá fazer no curso de PAAP já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

I - evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo;

II - plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.

§4º A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do PAAP, consideradas as etapas processuais previstas nesta Resolução.

§5º Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.

§6º O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

§7º A restrição cautelar deverá ser registrada nos sistemas e-Fisco e PE-Integrado, ou qualquer outro que lhes venha a substituir.

Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Art. 13. A declaração de inidoneidade é aplicável diante das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como das infrações administrativas descritas no art. 12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no inciso III do art. 4º desta Resolução.

§1º Na fixação do prazo de vigência da sanção, de no mínimo 03 (três) até o máximo de 06 (seis) anos, a autoridade competente deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em função dos critérios fixados no art. 14 desta Resolução.

§2º A aplicação da sanção prevista no caput impede o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo nela previsto ou até que se promova sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigindo-se nesse caso o transcurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

Seção III

Da Aplicação das Sanções

Art. 14. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

IV - a vantagem auferida em virtude da infração;

V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

Art.15. São circunstâncias agravantes, entre outras:

I - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

II - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

III - a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 03 (três) anos; e

IV - a reincidência.

§1º Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.

§2º Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 06 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 16. São circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;

II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e

III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

Art. 17. O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação, ata de registro de preços ou relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º O disposto no caput não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.

§2º As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida.

Capítulo III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE (PAAP)

Seção I

Da Instauração

Art. 18. O agente público responsável pelo acompanhamento da licitação ou da ata de registro de preços ou pela fiscalização da execução do contrato, quando verificar a ocorrência de suposto ato ilícito previsto nesta Resolução, deverá notificar o imputado para apresentar justificativa ou medidas de correção da irregularidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Rejeitada a justificativa ou não corrigidas as irregularidades, a ocorrência será comunicada à autoridade competente, com o relatório descritivo das condutas praticadas, das normas infringidas e das sanções correspondentes, conforme disposição legal, regulamentar ou contratual.

Art. 19. É competente para realizar juízo de admissibilidade e autorizar a instauração do Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades (PAAP), diretamente ou mediante delegação:

I - a autoridade responsável pela homologação do certame, nos casos de ilícitos cometidos durante o procedimento licitatório;

II - a autoridade que assinou o contrato ou instrumento equivalente, em relação aos ilícitos cometidos na fase contratual;

III - a autoridade que assinou a ata de registro de preço, quando se tratar de ilícitos a ela relacionados.

§1º Havendo recusa injustificada à assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, a competência cabe à autoridade do órgão ou entidade que figuraria como gerenciador da ata ou como contratante.

§2º Se entender incabível a instauração do PAAP, por estarem configuradas meras irregularidades formais, a autoridade deverá proferir decisão motivada e adotar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência.

Seção II

Do Processamento do PAAP

Art. 20. A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 4º, se dará em PAAP conduzido por comissão permanente ou comissão especial designada para tal fim, composta por dois ou mais servidores públicos estáveis.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica Ministerial atuará nas fases preparatórias da licitação, na realização e contratação do vencedor, como auxiliar do fiscal do contrato na sua execução, na análise dos recursos interpostos perante a autoridade que aplicou a sanção e até na reabilitação do licitante, conforme previsto nos arts. 53, caput, §4º, 117, §3º, 163, inciso V e 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. (Acrescido pela Resolução RES-PGJ nº 02/2026)

Art. 21. A comissão processante dará ciência da instauração do PAAP nos autos do correspondente processo licitatório ou de contratação e notificará os emitentes das garantias porventura emitidas.

Art. 22. Após a avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos, a comissão elaborará Nota de Imputação - NI, com os seguintes elementos, no mínimo:

I - identificação do imputado e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - a descrição detalhada das ocorrências ou fatos noticiados;

III - as normas legais e regulamentares, bem como as disposições do edital de licitação, da ata de registro de preços ou do contrato que tenham sido transgredidas, conforme o caso;

IV - a (s) penalidade(s) cabível (eis), se comprovadas as infrações;

V - a informação de que o imputado poderá ter vista dos autos e de que o processo terá continuidade independentemente da manifestação do interessado; e VI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 23. Da lavratura da Nota de Imputação - NI intimar-se-á o imputado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação.

Art. 24. Os interessados podem solicitar, por e-mail, certidões ou cópias digitalizadas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 25. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 26. Se necessária a complementação da instrução processual, a comissão poderá solicitar informações ao agente público responsável e a colaboração de outros órgãos ou entidades, bem como realizar vistorias, oitivas de testemunhas ou qualquer outra providência pertinente para a elucidação dos fatos.

Parágrafo único. Dar-se-á ciência ao interessado das diligências destinadas à produção de prova e complementação da instrução processual, para que, querendo, acompanhe os atos e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 27. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o imputado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 28. A comissão deverá elaborar relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do imputado, contendo os seguintes elementos, no mínimo:

I - os fatos analisados;

II - os dispositivos legais, regulamentares e as disposições do edital de licitação, da ata de registro de preços ou do contrato infringidos, se for o caso;

III - a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV - as sanções a que está sujeito o imputado, se for o caso.

§1º O relatório de que trata o caput poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade e conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração a fim de evitar a repetição dos fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no PAAP.

§2º Os autos com o relatório final serão encaminhados à autoridade competente para decisão quanto à aplicação da sanção proposta.

§3º Após a decisão da Autoridade Competente, os atos decorrentes deverão ser operacionalizados pela Assessoria Jurídica Ministerial, nos termos do artigo 20. (Acrescido pela Resolução RES-PGJ nº 02/2026)

Seção III
Do PAAP Simplificado

Art. 29. A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas à sanção de advertência se dará em PAAP simplificado, com rito sumário, a ser conduzido pelo gestor do contrato quando o imputado não apresentar justificativa pertinente ou medidas de correção da irregularidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

§1º O gestor do contrato fará as comunicações previstas no art. 21 e intimará o imputado sobre a abertura do processo, sendo facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

§2º A intimação conterá, no mínimo, a descrição detalhada dos fatos, a indicação das normas ou cláusulas infringidas pertinentes às infrações imputadas e a sanção correspondente.

§3º O gestor analisará a defesa, se houver, e elaborará nota técnica conclusiva quanto à existência de responsabilidade do imputado e à licitude da conduta, encaminhando toda a documentação à autoridade competente para decidir e aplicar a sanção cabível.

§4º Caso evidenciado, no curso do PAAP simplificado, que os fatos envolvem a prática de ato ilícito sujeito às sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 4º, deverá o gestor solicitar a instauração do PAAP conforme o art. 19 e o rito processual previsto na Seção II deste Capítulo.

Seção IV

Das Competências para Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 30. É competente para a aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 4º da presente Resolução, o Secretário-Geral do Ministério Público, cabendo ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, prevista no inciso IV, do artigo 4º, desta Resolução. (NR dada pela Resolução RES-PGJ nº 02/2026)

§1º Na hipótese de a multa ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade, a autoridade competente é a prevista para a aplicação da sanção mais grave.

§2º A competência para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é exclusiva e indelegável.

§3º A Assessoria Jurídica Ministerial será responsável pela execução dos atos ordinatórios decorrentes da decisão da autoridade competente, nos termos desta Resolução. (Acrescido pela Resolução RES-PGJ nº 02/2026)

Seção V

Da Decisão

Art. 31. A autoridade de que trata o art. 30 poderá:

I - determinar diligência para esclarecimento de algum aspecto que ainda considere insuficientemente esclarecido;

II - anular o procedimento, se entender que está eivado de nulidade insanável;

III - considerar insubsistente a imputação, arquivando o processo; e

IV - considerar total ou parcialmente procedente a imputação, aplicando a penalidade cabível.

§1º As decisões serão motivadas e comunicadas ao interessado na forma prevista no art. 37.

§2º Na hipótese do inciso II, o ato de anulação deverá indicar a partir de que momento ou etapa incide o desfazimento.

§3º Na hipótese do inciso IV, o ato punitivo deverá conter, quando cabível, o prazo de vigência da sanção e as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 32. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico quanto à observância das formalidades do processo de apuração, sendo facultativo, nos demais casos, o envio de consultas para dirimir as dúvidas específicas, a critério da comissão processante ou da autoridade administrativa competente.

§1º O pronunciamento jurídico não tem efeito vinculante e, se acolhido pela autoridade competente como fundamento da decisão, dela fará parte integrante.

§2º A emissão do pronunciamento jurídico não ensejará qualquer direito à nova manifestação do interessado.

Seção VI

Dos Recursos e Do Pedido de Reconsideração

Art. 33. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 4º, cabe recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Art. 34. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do art. 4º cabe apenas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação do ato, pedido de reconsideração ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos que aplicou a sanção, o qual deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. (NR dada pela Resolução RES-PGJ nº 02/2026)

Art. 35. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 36. A decisão do recurso ou do pedido de reconsideração será sempre fundamentada e comunicada ao interessado na forma do art. 37.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica, para dirimir as dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII

Das Comunicações Processuais

Art. 37. As comunicações para apresentação de defesa, alegações finais, pedidos de reconsideração ou recursos, bem como as relativas à aplicação de sanções e ao julgamento de recursos, far-se-ão preferencialmente mediante correspondência eletrônica enviada aos representantes credenciados, ao detentor da ata ou ao contratado, com comprovante de recebimento, podendo ser adotados, se necessário, os seguintes meios:

I - envio de carta registrada pelo correio, com aviso de recebimento;

II - entrega direta, mediante recibo.

Parágrafo único. As comunicações deverão ser feitas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico quando frustrados os meios de comunicação previstos no caput.

Art. 38. Devem ser objeto de comunicação na forma do art. 37 os atos do processo que resultem para o interessado, imposição de deveres, ônus ou restrições ao exercício de direitos e atividades.

Parágrafo único. As demais comunicações não previstas no caput poderão ser feitas via aplicativos de mensagem ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia, respeitada sempre a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, na hipótese de necessidade de comparecimento do interessado.

Art. 39. A comunicação dos atos será dispensada:

I - quando praticados na presença do representante do licitante, detentor ou contratado, conforme registro em ata, também por ele subscrita; e

II - quando o representante do licitante, detentor ou contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Seção VIII

Dos Prazos

Art. 40. Os prazos previstos nesta Resolução deverão ser contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for por correspondência eletrônica ou pelos correios;

II - a data de juntada aos autos do recibo, quando a notificação for por entrega direta;

III - o primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico.

§2º Nenhum prazo de defesa, recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 41. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem nem se interrompem.

Capítulo IV

DA CONCLUSÃO DO PAAP E DOS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS

Seção I

Dos Cadastros dos Fornecedores Sancionados

Art. 42. Caberá às comissões ou aos agentes responsáveis pelo processamento do PAAP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, o registro e atualização dos dados relativos às sanções por eles aplicadas, no e-Fisco, no PE - Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Seção II

Dos Efeitos das Sanções

Art. 44. Os efeitos da sanção têm início após o seu efetivo registro no PE-Integrado e no e-Fisco.

Art. 45. Os efeitos das sanções de impedimento de licitar e contratar bem como da declaração de inidoneidade permanecem válidos durante todo o prazo de vigência da sanção fixado no ato punitivo ou até que seja promovida a reabilitação do infrator.

Art. 46. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º desta Resolução, o tempo fixado na nova decisão condenatória será somado ao período remanescente da condenação anterior.

§1º No somatório das sanções, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

§2º O somatório não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do tempo total fixado na segunda condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 06 (seis) anos previsto no §1º.

Art. 47. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Resolução não têm efeito extintivo automático e imediato sobre o contrato diretamente relacionado com sua aplicação, podendo dar ensejo à extinção antecipada e unilateral do contrato, mediante processo específico, sempre que o ato ilícito for considerado grave e configurar uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VI e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º A manutenção do contrato diretamente relacionado com a aplicação da sanção pode se justificar, conforme a natureza e a gravidade da infração, a partir de juízo de ponderação sobre a essencialidade ou relevância pública do objeto do contrato, a limitação do mercado e as consequências práticas advindas da extinção contratual antecipada.

§2º Em contratos de execução continuada, o prazo de vigência não será prorrogado enquanto perdurarem os efeitos temporais da sanção, sendo admitida a sua prorrogação

apenas excepcionalmente até a conclusão de um novo certame, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

§3º Em contratos por escopo, admitem-se a manutenção e a prorrogação automática da vigência contratual, na forma do caput do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do juízo de ponderação, contido no §1º, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, caso em que adotará as medidas necessárias para a continuidade da execução contratual por outros meios.

Art. 49. Quando o detentor da ata de registro de preço for sancionado por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado de Pernambuco com a penalidade prevista no inciso III do art. 4º desta Resolução, ou com a penalidade prevista no inciso IV do art. 4º, aplicada pela Administração Pública de qualquer ente federativo, o registro de preços será cancelado.

Parágrafo único. Caso a sanção prevista no inciso III do art. 4º não ultrapasse o prazo de vigência da ata e não seja o Gerenciador o responsável por sua aplicação, o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, mediante decisão fundamentada do Gerenciador, após cumprida a penalidade.

Seção III

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 50. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§2º Nas hipóteses de que trata o caput serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando a burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção IV

Da Reabilitação

Art. 51. O pedido de reabilitação será apresentado à própria autoridade que aplicou a sanção e será concedida após o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, quando o infrator, cumulativamente:

I - reparar o dano integral causado à Administração, apurado no PAAP ou em processo administrativo específico;

II - pagar a multa aplicada;

III - cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - implantar ou aperfeiçoar o seu programa de integridade, nas hipóteses das infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º A reabilitação requer análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no caput deste artigo.

§2º O termo inicial para efeito de reabilitação começa a contar da data em que proferida decisão definitiva de aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PAAP

Seção I

Do Julgamento Conjunto de Atos Lesivos Contra à Administração

Art. 52. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de atos lesivos contra a Administração, conforme o caput, os autos do processo deverão ser encaminhados à Central de Inquéritos do MPPE a fim de apurar o cometimento de crime.

Seção II

Da Prescrição

Art. 53. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco anos), contados da ciência da infração pela Administração e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo sancionador de que trata o Capítulo III desta Resolução;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensão durante a vigência de Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC); ou

IV - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VI

DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (CAC)

Art. 54. No Processo de Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP) instaurado para apurar condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 4º desta Resolução, poderá ser celebrado com a contratada Compromisso de Ajuste de Conduta (CAC), nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (LINDB), desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença de razões de interesse geral para a celebração do acordo e de benefícios concretos para o órgão ou entidade contratante;

II - ausência de indício de crime ou improbidade administrativa;

III - demonstração de que a solução jurídica é proporcional, equânime e eficiente, bem como constitui a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

IV - reparação integral do dano causado à Administração, ou inclusão, no compromisso, de pactuação acerca do modo e das condições do respectivo adimplemento;

V - não ter o interessado gozado de benefício de compromisso de ajuste de conduta de que trata esta Resolução nos últimos dois anos em qualquer contratação com o mesmo órgão ou entidade da Administração Estadual;

VI - não possuir o interessado registro vigente de sanção de inidoneidade com a Administração Pública, de sanção de impedimento, ou de multa, não quitada, com a Administração Estadual.

Parágrafo único. O compromisso não deverá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecido por orientação geral.

Art. 55. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos celebrar o Compromisso de Ajustamento de Conduta, cabendo ao gestor ou fiscal do contrato o acompanhamento do cumprimento do acordo. (NR dada pela Resolução RES-PGJ nº 02/2026)

Parágrafo único. O ajustamento de conduta poderá ser recomendado pelo gestor ou fiscal do contrato, pela Assessoria Jurídica ou pela autoridade competente, ou, ainda, requerido pela contratada.

Art. 56. O instrumento do Compromisso de Ajustamento de Conduta deverá conter, no mínimo:

- a) as obrigações das partes, fixadas de forma clara e precisa;
- b) o prazo e o modo para seu cumprimento;
- c) a forma de fiscalização quanto a sua observância;
- d) as multas aplicáveis em caso de descumprimento;
- e) previsão de que o afastamento da sanção se dará em caráter condicional ao cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas.

§1º Os autos serão instruídos, no mínimo, com:

- a) nota técnica do órgão ou entidade contratante sobre a viabilidade técnica e operacional do compromisso;

- b) declarações previstas nos incisos V e VI do art. 54;
- c) manifestação da autoridade competente do órgão ou entidade contratante sobre o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 54;
- d) nota técnica preparatória da Assessoria Jurídica com a indicação do atendimento aos requisitos e fundamentos de fato e de direito para celebração do compromisso;
- e) a minuta do termo de compromisso, elaborada pela Assessoria jurídica.

§2º O compromisso firmado somente produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Art. 57. O descumprimento das obrigações previstas no Compromisso de Ajustamento de Conduta acarreta o prosseguimento do PAAP suspenso, e sujeita o compromissário às multas fixadas no instrumento, sem prejuízo da execução das obrigações previstas no CAC, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

§1º Quando o compromisso se der em decorrência de descumprimento contratual que tenha por sanção a pena de multa, o valor a ser fixado pelo inadimplemento parcial do compromisso deve ser de até 50%, e será de até 100%, se o descumprimento for total, calculado sobre o valor da multa suspensa.

§2º Quando o compromisso se der em decorrência de descumprimento contratual que tenha por sanção a pena de impedimento de licitar e contratar, o valor da multa deve ser calculado sobre o valor do contrato, no percentual de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), se o inadimplemento do compromisso for parcial, e de, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento), se o inadimplemento for total.

§3º Quando o compromisso se der em decorrência de descumprimento contratual que tenha por sanções a multa e o impedimento de licitar e contratar, o valor da multa pelo inadimplemento do CAC deve levar em consideração as regras dos incisos dos §§1º e 2º deste artigo, podendo ultrapassar os máximos estipulados nos §§1º e 2º.

§4º Na fixação do percentual de multa pelo inadimplemento do CAC, serão consideradas a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS

Art. 58. Nas situações de inexecução parcial ou total do contrato em que, dada a gravidade ou reincidência do ato ilícito, seja inviável, inútil ou prejudicial à manutenção da relação contratual, deverá ser instaurado processo administrativo específico, com vistas à extinção unilateral do contrato, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º A extinção unilateral do contrato não depende da finalização do PAAP e poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Resolução:

- I - antes da abertura do PAAP;

II - em caráter incidental, no curso da apuração de responsabilidade em PAAP;

III - quando da decisão proferida no PAAP.

§2º Na hipótese do inciso III, se a Nota de Imputação do PAAP fizer referência expressa à possibilidade de extinção unilateral do contrato, fica dispensada a abertura de processo específico.

Art. 59. Quando o gestor do contrato verificar, diretamente ou por comunicação do fiscal do contrato, conduta irregular impeditiva da continuidade da execução contratual, dela dará ciência à autoridade que celebrou o contrato.

§1º A comunicação à autoridade conterá a descrição detalhada da conduta do contratado ou detentor, as notificações já encaminhadas e demais documentos que comprovam os ilícitos.

§2º A autoridade avaliará os fatos e, se julgar cabível a extinção unilateral do contrato, autorizará a abertura do processo administrativo, que será autuado em anexo ao processo de contratação.

Art. 60. O contratado será notificado da abertura do processo e dos fatos que o ensejaram, com a indicação das cláusulas contratuais ou legais infringidas e a concessão do prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo único. A notificação do contratado se dará na forma do art. 37.

Art. 61. A defesa, porventura apresentada, deverá ser analisada pela autoridade, que poderá requerer ou autorizar a produção de provas, caso entenda necessário.

Art. 62. A autoridade deverá emitir decisão fundamentada quanto à extinção do contrato, com a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 63. Da decisão de extinção unilateral do contrato, o contratado será intimado para, se desejar, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida e, não havendo reconsideração da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 64. Durante a tramitação do processo de extinção do contrato, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para uma nova contratação, conforme o caso, de modo a garantir que não haja solução de continuidade na prestação do serviço ou fornecimento, observada a impossibilidade de execução simultânea de contratos com o mesmo objeto.

Art. 65. O procedimento previsto no presente Capítulo aplica-se, no que couber, ao cancelamento do registro de preços.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. As disposições do Capítulo VII desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos procedimentos de extinção unilateral de contratos celebrados sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 587/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/03/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
14/03/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
15/03/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/03/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
14/03/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
15/03/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
29/03/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo	Rodrigo Altobello	2º Promotor de Justiça Criminal

			Agostinho	Ângelo Abatayguara	de Ipojuca
--	--	--	-----------	-----------------------	------------

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0588.0020097/2025-27

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018235/2025-04
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012096/2025-81
3.	SEI Nº 19.20.2221.0018228/2025-96
4.	SEI Nº 19.20.0397.0020596/2025-89
5.	SEI Nº 19.20.0397.0012948/2025-72

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.031/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tracunhaém Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratos de locação de veículos.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.088/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de João Alfredo Objeto: Apurar suposto descumprimento da carga horária mínima obrigatória de 200 dias letivos e 800 horas no ano de 2023 na rede municipal de ensino.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.071/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: Apurar irregularidades nas contratações temporárias efetuadas pelo Município de Santa Maria da Boa Vista.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.055/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tabira Objeto: Apurar possíveis irregularidades em nomeações para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), decorrentes do Processo Seletivo regido pelo Edital no 001/2016.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.187/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de João Alfredo Objeto: Apurar suposta improbidade administrativa decorrente da contratação direta e sem o devido procedimento licitatório de advogado para representação judicial do município.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.010/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Caruaru Objeto: Apurar possível violação aos princípios administrativos e ato de improbidade administrativa em razão da suposta não convocação de candidatas aprovadas em Seleção Simplificada, sob a alegação de inexistência de vagas.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

	Procedimento nº 02053.000.122/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: Apurar suposta irregularidade consistente na demora para autorização de transferência de usuária para clínica de reabilitação na rede credenciada do SASSEPE.
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.362/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Olinda Objeto: Apurar a legalidade da divulgação integral do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de candidatos nomeados em concurso público no Diário Oficial dos Municípios, sob o prisma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02049.001.214/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Distrito de Fernando de Noronha Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.819/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Centro Educacional Equipe e Adriana Patrícia Ferreira de Oliveira Silva Objeto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento da unidade de ensino, especificamente quanto à ausência de alvarás e licenças necessários ao exercício da atividade educacional.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.796/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco Objeto: Apurar suposta irregularidade no fornecimento do medicamento Brometo de Tiotrópio Monoidratado + Cloridrato de Olodaterol 2,5 mcg.
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.022/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Arcoverde Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arcoverde.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 02782.000.496/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Gameleira/PE Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa e irregularidades na contratação direta, via inexigibilidade de licitação (Processo nº 004/2015), de escritório de advocacia para recuperação de verbas do FUNDEB/FUNDEF.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.047/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar irregularidades urbanísticas e ambientais na implantação do Loteamento Grande Recife, com foco na prestação de serviços urbanísticos e na observância da legislação de parcelamento do solo.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.035/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande, Maria de Jesus dos Santos Silva. Objeto: apurar a ocupação irregular de domínio público na Rodovia PE-060, altura

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

	do km 65.70.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.094/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC, Malia Beach Experience, Makia Beach Experience Objeto: investigar a ocorrência de danos ambientais decorrentes de aterro irregular em área de mangue, supostamente praticados durante a construção do empreendimento imobiliário denominado “Malia Beach Experience”, localizado em Muro Alto, Ipojuca/PE.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.191/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Manoel Ernesto da Silva Filho, Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: apurar notícia de precariedade do transporte público ofertado na Ilha e a falta de manutenção dos veículos
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.650/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Junior Net Objeto: apurar notícia de suposta prática ilegal e abuso de poder econômico envolvendo a empresa Junior Net
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.231/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Georgge Gomes Oliveira, Rogerio mendes da silva Objeto: investigar o desabamento do teto do Santuário Morro da Conceição, localizado na Rua Morro da Conceição, nº 534, Morro da Conceição, Recife/PE
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.471/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Milena Vitória de Oliveira Sena Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas com neuropediatria, fisioterapia e terapia ocupacional, em favor de usuária criança com 11 meses.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.189/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): 3ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Olinda Objeto: Apurar supressão irregular de vegetação nativa, degradação ambiental e danos ao patrimônio histórico-cultural no imóvel da antiga Fundação Casa da Criança, no Sítio Histórico de Olinda.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.134/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar possível ausência de transporte escolar público adaptado para pessoas com deficiência (PCD) e vulnerabilidade educacional.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.079/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Escola Municipal Baltazar Moreno (Município de Moreno/PE). Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas, estruturais e sanitárias, incluindo encerramento precoce de turno, ausência de direção e precariedade das instalações.

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.635/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Francinaldo Alves dos Santos; Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Objeto: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.360/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Sabrina Lima de Menezes; Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar irregularidades na Escola Professora Nazete Vieira de Lima, incluindo falta de professores, carência de livros didáticos e precariedade na infraestrutura física.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.004/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Dayse Juliana dos Santos (Prefeita do Município de Primavera) Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Primavera/PE, envolvendo cargos de primeiro escalão e na Secretaria de Educação.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.163/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Francisco Sobrinho da Silva Objeto: Apurar extração irregular de argila.
8.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.616/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Fabrícia Jóisse Vitorino Carvalho; Universidade de Pernambuco (UPE); Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD) Objeto: Apurar suposta preterição de candidatos aprovados no Concurso Público para Professor Universitário da UPE, regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 066/2022.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.480/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Paróquia Nossa Senhora das Dores; Luiz André Raposo Barbosa – Secretário SEMMA; Evaldo Antônio Silveira Júnior – Superintendência de Controle Urbano. Objeto: Apurar a possível ocorrência de dano ambiental em área verde pública localizada na Avenida Presidente João Goulart, s/n, por trás do cemitério Morada da Paz, no Município do Paulista/PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.021/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Joaquim Nabuco. Objeto: Apurar suposta preterição na ordem de classificação de concurso promovido pelo Município de Joaquim Nabuco.
11.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.500/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE). Objeto: Apurar irregularidades na oferta da alimentação escolar na EREF Professora Olindina Alves Semente.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01650.000.042/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Carnaíba/PE. Objeto: Apurar irregularidade na composição do CMDCA, especificamente a

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

	participação de conselheiros tutelares, no exercício da função, como representantes da sociedade civil organizada.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.206/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Ruber Ivo Neto; Município de Garanhuns Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas na destinação de animais para imóvel público, cedido de forma irregular, para a entidade privada "CASAPET Garanhuns".
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02331.000.004/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): 63ª Circunscrição Policial – Delegacia de Polícia de Escada/PE. Objeto: Controle externo da atividade policial.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.073/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Rodovip Eireli; Prefeitura Municipal de Araripina. Objeto: Apurar supostas irregularidades no processo licitatório e na execução do serviço de transporte escolar no Município de Araripina.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.146/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Conselho Tutelar de Terezinha Objeto: Apurar conflitos familiares narrados em relatório do Conselho Tutelar da Cidade de Terezinha.
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.124/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Elias Alves de Lira (Ex-Gestor Municipal), Maria José de Lira e outros agentes públicos. Objeto: Apuração de possíveis irregularidades apontadas pelo TCE-PE na Prestação de Contas do Município de Vitória de Santo Antão, exercício financeiro de 2013.
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.191/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Diretora e Vice-diretor da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Joaquim Olavo; empresa NET VIP TELECOM LTDA. Objeto: Apuração de suposto superfaturamento em contrato de prestação de serviços de internet para a unidade escolar mencionada.
19.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01923.000.460/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Concessionária Nova Mobi Pernambuco; Consórcio de Transportes Metropolitanos (CTM). Objeto: Apurar notícia de deterioração estrutural, falta de manutenção e tráfego irregular de veículos particulares no Terminal Integrado PE-15 (TI PE-15).
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE – GRAVATÁ Procedimento nº 02583.000.003/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Pedro Henrique da Silva Objeto: Apurar a existência de indícios de ilícito penal eleitoral, art. 289 do Código Eleitoral, devido à existência de dois requerimentos de inscrições eleitorais em nome do investigado.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02010.000.043/2023 — Inquérito Civil Interessados: Consórcio Grande Recife e SDS/PE

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

	Objeto: supostas falhas na fiscalização e monitoramento da prática de “surf nos ônibus” no sistema de transporte metropolitano.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.262/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Arcoverde e Secretaria de Saúde Objeto: possível falta de EPIs e contratações sem concurso para Agente de Combate às Endemias (ACE).
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.074/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Amaraji Objeto: possível carência de profissionais especializados na rede de ensino irregularidades nas contratações.
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.041/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Unimed Recife e Itanajar Alves Correia Lins Objeto: suposta exigência indevida de “carta de negociação” para autorização de procedimentos cardiológicos.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01872.000.189/2024 — Inquérito Civil Interessados: Luanderson Damião, Município de Lagoa Grande e Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB) Objeto: possíveis irregularidades no Concurso Público da Prefeitura de Lagoa Grande (Edital n.º 01/2024).
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.126/2023 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Dejair Valério da Silva, Paulo Sérgio Bispo da Silva, Erik Siqueira da Silva, Étis Valério da Silva Objeto: apurar suposto lançamento irregular de esgoto in natura no Rio dos Bois e na Barragem de Ingazeira, em Venturosa.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.104/2024 — Inquérito Civil Interessados: Comunidade Rural do Sítio Guaribas e Município de Saloá Objeto: apurar possíveis irregularidades na captação de água na nascente do Riacho Guaribas.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.102/2024 — Inquérito Civil Interessados: Loteamento Porto Seguro e Jailson Areia dos Santos Objeto: apurar possíveis irregularidades urbanísticas e ambientais no Município de Saloá/PE.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.992/2024 — Inquérito Civil Interessados: Bradesco Saúde S/A e Juliana Barbosa de Oliveira Objeto: apurar irregularidades relativas à negativa de autorização
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.006/2024 — Inquérito Civil Interessados: Real Hospital Português e Karla Fernanda Silva Santana Objeto: apurar suposta irregularidade na ausência de disponibilização de leitos de Semi-UTI ou apartamento para transferência de paciente internado em UTI.
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.757/2024 — Inquérito Civil

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

	Interessados: Face Fitnes (Jaitan Soares dos Santos) Objeto: apurar indícios de venda ilegal de suplementos.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.140/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Passira Objeto: apurar supostas irregularidades no pagamento do subsídio do então Vice-Prefeito do Município de Passira, referente à competência de dezembro de 2020.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.152/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Terezinha e empresa Mega Mak Transportes e Terraplanagem e Construção Ltda Objeto: apurar irregularidades na locação de caminhão compactador de lixo no município de Terezinha.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.275/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: apurar suposta omissão administrativa no quantitativo de integrantes da Guarda Civil Municipal de Olinda.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.017/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Ailton Carlos, Vilma Lúcia Ferreira de Barros Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Presidente da Câmara Municipal, em razão de alegadas irregularidades no julgamento das contas de governo do Município de Saloá.
6.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.596/2021 — Inquérito Civil Interessados: Carlos Henrique Tabosa Pereira da Silva Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta incompatibilidade de jornadas e acumulação irregular de cargos públicos.
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.407/2024 — Inquérito Civil Interessados: Supermercado Extra Caxangá Objeto: apurar irregularidades estruturais, sanitárias e de segurança no estabelecimento comercial.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.077/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de São Bento do Una Objeto: apurar implantação e estruturação dos serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de São Bento do Una.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.017/2020 — Inquérito Civil Interessados: Elizabete Moraes dos Anjos Objeto: apurar notícia de risco de deslizamento de encosta situada no Cabo de Santo Agostinho.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.753/2023 — Inquérito Civil Interessados: KM Comércio e Serviços EIRELI ME, Kleber Freire Objeto: apurar supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados.
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.327/2021 — Inquérito Civil

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

	Interessados: Município de Ipojuca e Instituto Meu Mundo Mais Verde Objeto: apurar suposta instalação de cercamento irregular em terreno na Praia de Camboa (Gamboa), em Ipojuca/PE.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES Procedimento nº 01791.000.072/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal das Vertentes Objeto: apurar supostas ilegalidades na gestão da Guarda Civil Municipal de Vertentes/PE.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.065/2025 — Inquérito Civil Interessados: Yes Card Serviços Financeiros Ltda e Luiz Goldner Objeto: apurar irregularidades na exigência de pagamento de valor para emissão e envio de cartão de crédito.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.062/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Paranatama Objeto: apurar irregularidades em contratações temporárias realizadas pelo Município de Paranatama no exercício de 2017.
15.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.454/2024 — Inquérito Civil Interessados: Bar da Piscina e Manoel Lopes Dantas Objeto: apurar possível poluição sonora supostamente causada por estabelecimento comercial.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.141/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Tamandaré Objeto: apurar suposto direcionamento de procedimento licitatório com a finalidade de favorecer empresa.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.025/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônio Marcolino da Silva Araújo - Proprietário Jockey 365 Bar e Restaurante, Victor Cavalcanti de Freitas (Advogado) Objeto: apurar denúncia de poluição sonora supostamente provocada pelo estabelecimento Jockey 365 Bar e Restaurante, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 640, bairro do Prado.
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.273/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Clube dos Servidores da Sudene (Associação dos Servidores da Sudene) Objeto: apurar indícios de violação do direito à meia-entrada para pessoas idosas em evento público promovido pelo Clube dos Servidores da Sudene
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.548/2022 — Inquérito Civil Interessados: ABRAE - Associação Brasileira de Apoio a Micro e Pequenas Empresas, Instituto de Protesto de Títulos do Brasil Seção São Paulo – IEPTB/SP Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (ABRAE), relativas a indícios de irregularidades na promessa aos consumidores de “limpeza de nome”; através de ações judiciais.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.024/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA., Maria Tereza de Freitas Ribeiro

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

	Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Hapvida Assistência Médica Ltda., relativas à negativa de atendimento cardiológico para paciente com infarto do miocárdio
5.	3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.546/2021 — Inquérito Civil Interessados: A & C Lima Incorporadora Ltda, Hamilton Florêncio da Silva, Andrea Luiza Lima Jacinto de Lira, Augusto César Lima Jacinto, Torres e Andrade, COMPESA - AGRESTE Caruaru, AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB CARUARU, A & C Lima Holding - Surama Rafaela/Samara Kezia Objeto: apurar notícia de ausência de pavimentação na via de acesso ao Loteamento Morada Verde
6.	19ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.593/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Esperança Recife, Carla Maria Carvalho de Albuquerque Araújo Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Hospital Esperança Ltda., relativas à ausência de equipamentos em bloco cirúrgico.
7.	43ª PROMOTÓRIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01680.000.067/2020 — Inquérito Civil Interessados: João Bosco de Albuquerque Silva, Aldenora Jarleide de Moraes Pereira de Espíndola Silva, Clodoaldo Magalhães Oliveira Lyra Objeto: investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de enriquecimento ilícito da servidora Aldenora Jarleide de Moraes Pereira de Espíndola Silva, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no Gabinete do Deputado Estadual Clodoaldo Magalhães, em face da percepção de vencimentos, no período de fevereiro/2019 a maio/2020, sem comparecer ao expediente, nem desenvolver as atividades inerentes ao cargo de Assessor Especial de Gabinete de Deputado Estadual
8.	16ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.458/2025 — Inquérito Civil Interessado: Severino José de Sales Junior- Boxes 73 e 74 Objeto: apurar supostas condições higiênico-sanitárias insatisfatórias nos Boxes nº 73 e 74 do Mercado de São José, de responsabilidade do permissionário Severino José de Sales Júnior
9.	16ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.713/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Elizabeth Soares Vaz de Oliveira Objeto: investigar se o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE) tem falhas na prestação de serviços, especificamente a falta de um ortopedista com subespecialidade em tornozelo em sua rede credenciada.
10.	PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.102/2022 — Inquérito Civil Interessados: Bruna Suelem Sales Alves, Município de São José da Coroa Grande Objeto: apurar supostas irregularidades em salários de servidores da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande/PE
11.	6ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.647/2021 — Inquérito Civil Interessada: Leandra M. da Silva - Escola - ME - Escola Caminhos do Saber Objeto: apurar o funcionamento irregular do estabelecimento LEANDRA M DA SILVA - ESCOLA - ME (Escola Caminhos do Saber), CNPJ n.º 23.952.466/000192,

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

	localizado na Rua Igarassu, n.º 524, no bairro do Janga, na cidade do Paulista
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.204/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Amaro Raimundo da Silva Filho Objeto: apurar possíveis irregularidades no atendimento à saúde mental em favor do usuário Fábio Júnior da Silva, 42 anos.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.092/2024 — Inquérito Civil Interessada: Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Carro Objeto: apurar o excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.108/2022 — Inquérito Civil Interessados: Empresa Brasileira de Locação e Transporte Ltda, Câmara de Vereadores de Petrolina - Casa Plínio Amorim, Empresa Aja Locadora de Veículos Objeto: apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2018, de Petrolina, promovido pela Câmara de Vereadores cujo objeto era a contratação de serviço de locação de veículos automotores.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.010/2024 — Inquérito Civil Interessado: José Haroldo Bonfim de Moraes Objeto: apurar possível prática de nepotismo na nomeação de Letícia Caroline Bezerra Cavalcante de Moraes para o cargo comissionado de Secretário Administrativo, mediante Portaria nº 027/2023, de 02 de janeiro de 2023, considerando ser ela, filha do Presidente da Câmara de Vereadores na época, o Sr. José Haroldo Bonfim de Moraes.
16.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.125/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Prefeitura do Recife Objeto: apurar supostas irregularidades na Prefeitura do Recife relacionadas a discrepância salarial entre enfermeiros e direito a horário de estudo.
17.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.335/2024 — Inquérito Civil Interessada: Agência Estadual de Tecnologia e Informação Objeto: Apurar a suposta prática nepotismo na contratação da Sra. Idylla Prohaska, contratada da IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., com a Agência Estadual de Tecnologia e Informação, a qual é casada com o servidor Arlindo Santos, servidor da ATI.
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.227/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: M. C. S. do N., Antônia Gardênia da Silva Souza, 1º Cartório de Registro Civil de Jataúba, Luis Felipe Ramos do Nascimento, Lourdes Myrelle Moraes do Nascimento, Jhonnes Matheus do Nascimento Araújo Objeto: apurar procedimento de Inventário e Partilha Extrajudicial de José Joseano do Nascimento, falecido em 19/10/2020, e tendo em vista o interesse da herdeira menor relativamente capaz, M. C. S. do N.
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.096/2022 — Inquérito Civil Interessados: Kênnya Manso Oliveira, Município de São Bento do Una Objeto: apurar notícia de animais soltos perambulando pelas vias do Bairro Gildo Valença, zona urbana de São Bento do Una

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

20.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.180/2024 — Inquérito Civil Interessado: Sandrielle Barbosa da Silva (Mercadinho Bom de Preço) Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Sandrielle Barbosa da Silva (Mercadinho Bom de Preço), relativas às condições higiênicas sanitárias de funcionamento.
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.281/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sonilda Pereira Moraes Jatá, Alexandro de Souza, Ednalva Gomes Barbosa, Telma Castro Oliveira, Secretaria de Serviços Públicos de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar notícia de supostos danos causados por raízes de uma árvore (Gameleira) em frente a uma residência, situada na Av. Padre Zuzinha.
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.033/2022 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura de Gameleira Objeto: acompanhar a efetivação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos no Município de Gameleira
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.042/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa Grande, Aleide Batista de Lima, Erisvaldo Rodrigues Damasceno, Rita Glícia Teles Figueiredo, Fabíola de Aquino Cabral Angelim, Bergson Almeida Pereira, Sória Teles Veras de Mesquita Meirelles, Gilda Maria da Cruz, Ivonete Ramos Siqueira, Lidiara de Almeida Campos, Paula Matos Andrade. Objeto: apurar a ausência de regulamentação e o eventual direito à percepção de gratificação por atividade insalubre/perigosa por parte dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa Grande.
24.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.225/2021 — Inquérito Civil Interessadas: Gracina Maria Ramos Braz da Silva, Alessandra Vieira Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa por promoção pessoal de agentes políticos.
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.003/2024 — Inquérito Civil Interessada: Maria Valbilene Gonçalves Objeto: apurar supostas irregularidades na ordem de convocação de aprovados no Processo Seletivo para o programa “Mãe Coruja”, da Secretaria Estadual de Saúde.
26.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.422/2021 — Inquérito Civil Interessados: Alaor Vargas Júnior; Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco (FCAP/UPE). Objeto: Investigar possível discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero no âmbito da FCAP/UPE.
27.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.003/2024 — Inquérito Civil Interessada: Maria Valbilene Gonçalves. Objeto: Apurar supostas irregularidades na ordem de convocação de aprovados no Processo Seletivo para o programa “Mãe Coruja”, da Secretaria Estadual de Saúde.
28.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.119/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco – SISMEPE;

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

	Rejane de Sá Ribeiro Arruda Objeto: Investigar demora para realização de cateterismo cardíaco e cirurgia cardíaca, colocando o paciente em risco.
29.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.294/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Josinaldo Pereira da Luz; Grande Recife – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. (Consórcio de Transporte Metropolitano). Objeto: Apurar a retirada indevida de abrigo de parada de ônibus e as condições de precariedade (infraestrutura e sinalização) das paradas no corredor exclusivo da Rodovia PE-15.
30.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.233/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Maria José do Carmo Ramos; Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ipojuca. Objeto: Investigar a omissão do Poder Público Municipal quanto à manutenção e limpeza do Canal Montevideu, localizado no Centro de Ipojuca, e os reflexos na saúde pública e qualidade de vida da população.
31.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.872/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Manuela Oliveira Costa; Ser Educacional S.A. - UNINASSAU Objeto: Indícios de que na contratação de curso de MBA em Auditoria e Controladoria (EAD Remoto Ao vivo), a UNINASSAU não forneceu acesso às aulas online a reclamante, não respondendo às tentativas de contato e continuando com as cobranças normalmente.
32.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.360/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Arcoverde; Gilmar Barbosa dos Santos. Objeto: Apurar suposta omissão do Poder Público Municipal quanto ao elevado número de cães soltos na Rua James Pacheco, Bairro São Geraldo, Arcoverde/PE, e os riscos à integridade física de transeuntes.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.625/2020 — Inquérito Civil Interessados: Niedja Carine Cavalcanti Azevedo Objeto: situação de violação de direitos de pessoa idosa.
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.681/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Edifício Iemanjá Objeto: possível ausência de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.607/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ipojuca (SEMAC) e Superintendência do Patrimônio da União (SPU) Objeto: possível construção e cercamento em área de beira-mar com suposta obstrução de acesso à Praia de Toquinho (Serrambi).
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.248/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hasa Empreendimentos Ltda. Objeto: possíveis irregularidades urbanísticas e riscos à segurança na construção do empreendimento “Quattro Smart Flats” em Porto de Galinhas.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

	Procedimento nº 01662.000.025/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Gameleira Objeto: supostas contratações temporárias irregulares nos exercícios de 2013 e 2014.
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.315/2021 — Inquérito Civil Interessados: Rede Hapvida (Hospital Ilha do Leite) Objeto: possível negligência médica, mau atendimento e irregularidades sanitárias
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.490/2023 — Inquérito Civil Interessados: Construtora Campos Gouveia Incorporação Objeto: irregularidades na comercialização de imóveis em desacordo com a Lei n.º 4.591/64.
8.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02824.000.053/2025 — Inquérito Civil Interessados: EREM Professor Fernando Mota e SEE/PE. Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a merenda escolar.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.087/2025 — Inquérito Civil Interessados: Instituto Educacional Naara França Ltda. Objeto: supostas irregularidades sanitárias em estabelecimento de ensino.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.022/2023 — Inquérito Civil Interessados: Alessandra Oliveira da Silva, Conselho Tutelar e CREAS Objeto: supostas violações de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.197/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bortoletto Cosméticos (Bortoletto Perfumaria Ltda) Objeto: suposta prática de pirâmide financeira
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.313/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ilha de Itamaracá Objeto: suposta existência de “servidores fantasmas” e irregularidades na gestão de pessoal.
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.025/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: SEMAC Ipojuca e Empreendimentos Plage Premier Suites e Porto 2 Residencial Gav Resort Objeto: potenciais atividades ilícitas nos licenciamentos ambientais e urbanísticos.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.038/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Amaraji, Aline de Andrade Gouveia, José Gabriel e José Rafael Sotero Gouveia. Objeto: supostas irregularidades na locação de imóvel para a Secretaria de Cultura e Ouvidoria.
15.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.378/2023 — Inquérito Civil Interessados: URB Recife e B&C Engenheiros Consultores Ltda Objeto: supostas irregularidades na gestão e execução das obras da Ponte Semiperimetral sobre o Rio Capibaribe.
16.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.513/2025 — Procedimento Preparatório

ANEXOS DO AVISO CSMP N.º 042/2026

	Interessados: Secretaria de Administração (SAD), Secretaria de Defesa Social (SDS) e candidatos do Concurso PMPE Objeto: suposto descumprimento da Lei Orgânica da PMPE quanto à matrícula de cadetes.
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.544/2024 — Inquérito Civil Interessados: H.E.A.D.S. e UPA de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar as circunstâncias do óbito de infante e possível falha no atendimento
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.283/2021 — Inquérito Civil Interessados: Banco Itaú Consignado S.A. e Maria Alves da Silva Objeto: indícios de irregularidades em descontos de empréstimos consignados
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.771/2022 — Inquérito Civil Interessados: Amorim Tecnologia Ltda (Amorim Net) e Eduardo da Luz de Amorim Objeto: suposta atuação irregular e ilegal como provedor de internet.
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.308/2023 — Inquérito Civil Interessados: Complexo Industrial Portuário de SUAPE e Moradores do Engenho Penderama. Objeto: supostas restrições a reformas, plantio de subsistência e aterro irregular no Rio Bitá.

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº243/2026

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1878620	Adriano Márcio Arrais de Oliveira	Central de Recursos em Matéria Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	Núcleo de Soluções Fundiárias
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1893041	Benedito Alves Tiu Junior	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	Promotor de Justiça de Itaíba
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
1896920	Daniel Cunha Martins	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	Promotor de Justiça de Ipubi
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	Promotor de Justiça de Venturosa
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	Central de Recursos em Matéria Criminal
1879847	Elaine Cavalcante dos Santos	CAO Defesa Social - NAESP
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1890883	Erica Ribeiro Correia	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
1893432	Emanuella de Sousa Xavier	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
1891030	Francecláudio Tavares da Silva	1º Promotor de Justiça de Arcoverde
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	Promotor de Justiça de Caetés
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1894277	Jefferson Luiz de França	Promotor de Justiça de Bom Jardim
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	1º Promotor de Justiça de Sertânia
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	Promotor de Justiça de Águas Belas
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	Central de Recursos em Matéria Cível
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	Central de Recursos em Matéria Cível
1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim
1896067	Leonardo Bezerra Leal	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital

1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1886606	Marcos Henrique Vieira de Lima	Central de Recursos em Matéria Cível
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1893831	Mario Jorge De Andrade Carvalho	Central de Recursos em Matéria Cível
1894021	Mauro Leonardo de Lima Berto	Promotor de Justiça de Jurema
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1898507	Paula Nóbrega de Brito	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890360	Pedro Henrique dos Santos Mesquita	Central de Recursos em Matéria Cível
1890000	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
1890514	Raquel Borba de Melo	1º Promotor de Justiça de Surubim
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)
1896784	Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1895451	Rossana Cristina Tavares Ferreira De Souza	Promotor de Justiça de João Alfredo
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	60º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital
1898647	Thaise Candeias Alves	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
 COM SEDE EM SALGUEIRO
 Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
 E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Deangeles Freire Rocha
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Mariana de Brito Oliveira
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo Kelly Cruz Barros
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo Kelly Cruz Barros
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo Kelly Cruz Barros

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Jessica Lima de Oliveira Talita Alves Pereira Leandro
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo Deangeles Freire Rocha
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo Deangeles Freire Rocha
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Mariana de Brito Oliveira
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Mariana de Brito Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
 COM SEDE EM PETROLINA
 Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
 E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Edvaldo Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Edvaldo Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Edvaldo Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvaldo Rodrigues Lima Anderson Rodrigues da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Alecsandra dos Anjos S. Coelho Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Edvaldo Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Kilma Cristina S. Vasconcelos Shirley Elianne de Sá Y. Britto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Kilma Cristina S. Vasconcelos Shirley Elianne de Sá Y. Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Edvaldo Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA
Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Taís da Silva Andrade	Manoel Pereira de Carvalho Neto
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alexandre Duarte Quintans	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Marcela Pina de Melo

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Marcela Pina de Melo
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Camila de Almeida Santos Lopes Valdeir Cavalcanti da Silva
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Camila de Almeida Santos Lopes Valdeir Cavalcanti da Silva
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Camila de Almeida Santos Lopes
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Camila de Almeida Santos Lopes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS
 Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
 E-mail: plantaos5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ithallo Vinícius Rago Gomes Francisco Leonardo A. de Gois e Sá
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ithallo Vinícius Rago Gomes Ana Lúcia S. Brandão Santos
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marylia Suelly Santos Silva Luís Viana Campelo André
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Gabryela Calado Vilela Carlos Eduardo Ramos Leça
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Nathália Mansur T. de Vasconcelos Maria Roseane Vilela Sabino

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Isabela de Luna Costa Viana
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Márcia Maria Teles de Brito
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Maria Eduarda Macedo Lins Inalda Porfírio Ferreira
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Francisco Leonardo A. de Gois e Sá Emidia Macedo Melo Macena
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marylia Suelly Santos Silva Alcides Antonio e Silva Segundo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
 COM SEDE EM CARUARU
 Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
 E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Thaynan Fernanda Carvalho de Oliveira Maíra Jerônimo Ferreira
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Rui Barbosa
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Emanuella de Sousa Xavier Arlington Souza Coelho
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Cecília Telles Nebias Marcio Adson da Silva Silveira
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Alyson Almeida dos Santos Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Beatriz Martins Maciel Maria Simony de Araújo Oliveira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Pedro Victor de Araújo Padilha Cibele de Azevedo Feitoza Lira
28/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Maíra Jerônimo Ferreira
29/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Julianne Neves dos Anjos Mota Rui Barbosa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES
Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Edvany Melo Assunção Gean Carlos Guimarães Gomes
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Júlia Gonçalves Torres de Andrade
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Genildo Dias Pereira
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Júlia Gonçalves Torres de Andrade
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Carlos Henrique da Cruz Ferreira Genildo Dias Pereira
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Genildo Dias Pereira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade João Victor de Melo Portela
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	João Victor de Melo Portela Samila Cristine Melo Freitas
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Bruna Ariana Silva Araújo

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro João Victor Pereira do Rego Barros
07/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Lorenna Siza Queiroz Isadora Milena da Silva Pereira
08/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jamily de Santana Cavalcante João Victor Pereira do Rego Barros
14/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Ana Clarissa Ferreira Moraes
15/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Luis Antonio de Santana Príncipe Ana Clarissa Ferreira Moraes
21/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Ana Paula Vargas de Alcântara

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jamerson Eudes Lopes Trindade Leonardo Luiz da Silva
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Jamerson Eudes Lopes Trindade
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota Ana Paula Vargas de Alcântara

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA
Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	07:00 às 13:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Adauto Alex dos Santos

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Adauto Alex dos Santos
07/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Olinda	José Rodrigues da Cruz Junior Fernando Daniel do R. Barros
08/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Leonardo Bezerra Leal
*12/03/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Adauto Alex dos Santos
14/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Celeste Cristina Gomes Bezerra Wagner Alves Matias de Souza
15/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Matias de Souza
*19/03/2026	quinta-feira	13:00 às17:00	Abreu e Lima	Luiz Mário dos Santos Marcelino Alexandra do Nascimento Ferreira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Marcella de Matos Alecrim Akke Alexandra do Nascimento Ferreira
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Samuel Ferreira da Silva Filho Alexandra do Nascimento Ferreira
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Marcella de Matos Alecrim Akke Alexandra do Nascimento Ferreira
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Ívila Barbosa Alves de Melo Marcella de Mattos Alecrim Akke

*Feriado Municipal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Amon Francisco da Silva
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Juliana Marinho Tabosa
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Daiana Ferraz de Sá Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Daiana Ferraz de Sá Ana Daniela Macedo de Andrade Lima

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Jêssica Natane Ferreira da Paz José Vitor Martins da Silva
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marília Izabelly de OLiveira Dantas Juliana Marinho Tabosa
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Gomes de Freitas Tiago

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Regicleide Diogenes da Silva
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Itataiane Maria Mignac de Melo
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itataiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Itataiane Maria Mignac de Melo
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itataiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas
*19/03/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Passira	Itataiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana
*19/03/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Carpina	Márcio Tiago da Paixão Itataiane Maria Mignac de Melo

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
*19/03/2026	quinta-feira	13:00 às17:00	Surubim	Silvio Robson Augusto da Silva Itataiane Maria Mignac de Melo
*19/03/2026	quinta-feira	13:00 às17:00	Vertentes	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana
21/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Rita de Cássia Nascimento de Santana
22/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas
28/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Tiago Gomes de Freitas
29/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana

*Feriado Municipal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Nathalya Alves Tome	Geraldo Alves de Siqueira Júnior
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Layane Caroline L. do Nascimento	
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Deborah Seródio Almeida Mesel	Alex Ferreira de Oliveira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Mauro Leonardo de Lima Berto	Alex Ferreira de Oliveira
15/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Ana Tereza De Farias	Alex Ferreira de Oliveira
21/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	Alex Ferreira de Oliveira
22/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Camila Jessica da Silva Geraldo Alves de Siqueira Júnior	
28/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L. do Nascimento Nathalya Alves Tome	Alex Ferreira de Oliveira
29/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
 E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Geovane Laurentino de Vasconcelos Fernanda Rego de Paula
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rego de Paula Jamile Pimentel de Carvalho Mello
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Yve Rodrigues Mendes da Silva
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Yve Rodrigues Mendes da Silva Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Mardson Moutinho de Oliveira e Silva

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Mardson Moutinho de Oliveira e Silva Jandira de Souza Wanderley
21/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jandira de Souza Wanderley Vanessa Maria Ferreira Campos
22/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Maria Ferreira Campos Fabrícia Flávia Maurício de Menezes
28/03/2026	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fabrícia Flávia Maurício de Menezes Daniel Pena e Torres
29/03/2026	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Alberi Lima de Araujo

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,

Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Marcelo de Oliveira Resende Hugo Astrinho da Rocha Branco
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Amélia Santos de Azevedo Silva Paula Roberta Pereira Freire
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Amanda Queiroz Bacelar Lucielly Cavalcante de Oliveira
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ivanielly Caroline Galdino dos Santos Eduardo Henrique Braga N. de Moura
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Thaíse Candeia Alves Robson de Albuquerque Vieira
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura Diego Henrique Cerquinho Monteiro
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior Mylenna Cruz Arcoverde

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Clarissa Pagels Lima-Verde Livia Azevedo S.P.M.Abreu e Lima
06/03/2026	sexta-feira	09:00 às 13:00	Recife	Maria Eduarda Aroxa Ribeiro Maiara Batista Neves
07/03/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Bruno Galvão Tenório Eliana Soares Araújo
08/03/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Ana Maria Paiva Karine Lúcia de Lira
14/03/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Rafael Lucchesi Carneiro
15/03/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Rafael Lucchesi Carneiro Bruno Galvão Tenório
21/03/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Karine Lúcia de Lira Paula Nobrega de Brito
22/03/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Eliana Soares Araújo Ana Maria Paiva
28/03/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Maiara Batista Neves Maria Eduarda Aroxa Ribeiro
29/03/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Livia Azevedo S.P.M.Abreu e Lima Clarissa Pagels Lima-Verde

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Aline Leal Marinho de Carvalho
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Aline Leal Marinho de Carvalho Mario Jorge de Andrade Carvalho
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Mario Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Jefferson Luiz de França Selene Carvalho Padilha
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Glenda Meline Barros Lima de Souza Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza Florence Vieira D'Albuquerque-César
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Florence Vieira D'Albuquerque-César Manuela de Oliveira Alencar Moreira
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Manuela de Oliveira Alencar Moreira Fernanda Maria Fehlhaber Vila Nova
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Fernanda Maria Fehlhaber Vila Nova Tatiana Omena Tavares de Sá

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Camila Vieira de Carvalho Rebeca Letícia Matos da Silva
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Rebeca Letícia Matos da Silva Maria Clara Soares de Souza
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Clara Soares de Souza Amanda Isabela Alves da Silva
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Amanda Isabela Alves da Silva Guilherme Carvalho Lemos
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Guilherme Carvalho Lemos Maria Cecília Cintra de A. Barros
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Cecília Cintra de A. Barros Camila de Santana Lima
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Camila de Santana Lima Paulo Roberto de Carvalho
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Paulo Roberto de Carvalho Anna Jussara Coelho Lima
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Anna Jussara Coelho Lima Leonardo Cordeiro de Barros
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Leonardo Cordeiro de Barros Camila Vieira de Carvalho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA
Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantaio3a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Taís da Silva Andrade	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Maria de Lourdes Viana Silva Pinto

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº **02160.000.145/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129 da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial previsto no art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, por meio do qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, visando prevenir responsabilidades e corrigir condutas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em

concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal preconiza que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Nesse sentido, a ADI 2.689, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, a ADI 1.350 MC, de relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 9515, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa;

CONSIDERANDO que em Recurso Extraordinário (RE) 1041210 o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido pelo STF que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de “direção”, “chefia” ou “assessoramento”, a natureza das atribuições, cuja descrição objetiva deve constar na lei que os criou, deve ser efetivamente compatível com tais funções, sob pena de burla ao concurso público;

CONSIDERANDO que a correlação entre o número de cargos em comissão e o número de cargos efetivos deve guardar proporcionalidade que permita ao órgão público desempenhar suas funções, notadamente, considerando-se que esses devem ser exceção à regra da acessibilidade por concurso público e que se prestam, tão somente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o citado art. 37, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 02160.000.145/2025 foi instaurado a partir do recebimento de termo de informação e de representação formulada por aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, dando conta de irregularidades relacionadas ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades apontadas, constam a possível existência de servidores comissionados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima desempenhando atividades típicas de servidores efetivos, como as dos cargos de Engenheiro Ambiental e Fiscal Ambiental previstos no certame Edital nº 002 /2024, além de indícios de desvio de finalidade do comissionamento;

CONSIDERANDO que, para adequada instrução do Procedimento Administrativo em referência, esta Promotoria de Justiça solicitou à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentre outras informações, a remessa da relação nominal de todos os ocupantes de cargos em comissão, acompanhada da respectiva formação técnica ou

profissional, bem como cópia da legislação municipal que criou os cargos efetivos e comissionados da estrutura organizacional da Pasta, inclusive com o rol de atribuições de cada função;

CONSIDERANDO que, em resposta ao expediente ministerial, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Ofício n. 285/2025 – SEJU, encaminhou relação nominal dos 22 (vinte e dois) servidores ocupantes de cargos comissionados da Pasta, em contraste com apenas 2 (dois) servidores efetivos lotados na Secretaria de Meio Ambiente, sendo 01 (um) ocupante do cargo de Fiscal Ambiental e 01 (um) Engenheiro Ambiental, ambos oriundos do concurso público regido pelo Edital nº 02/2024, com início das atividades em 16/07/2025; e, por meio do Ofício nº 420/2025 – SEJU, encaminhou cópia das Leis Municipais que criaram os cargos comissionados e efetivos no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente - Lei nº 1.119 /2019 e nº 1.243/2023;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.119/2019, em seu art. 14, estabeleceu a existência de 47 (quarenta e sete) cargos na estrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima, ao determinar nova redação ao art. 39 da Lei Municipal nº 1.057/2017: “Art. 39 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente os seguintes cargos: 1 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente CC-S; 1 Secretário-Executivo de Agricultura e Meio Ambiente CC-E; 1 Chefe Executivo de Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente CC-G; 3 Chefe de Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente CC-3; 3 Assessor Especial da Agricultura e Meio Ambiente CCC-1; 1 Assessor Administrativo e Financeiro de Agricultura e Meio Ambiente CC-2; 4 Assessor Técnico de Agricultura e Meio Ambiente CC-4; 4 Assessor de Gabinete de

Agricultura e Meio Ambiente CC-5; 12 Assessor de Serviços de Agricultura e Meio Ambiente CC-6; 2 Diretor de Agricultura e Meio Ambiente CC-1; 9 Chefe de Divisão de Agricultura e Meio Ambiente CC-2; 6 Assessor de Fiscalização de Meio Ambiente CC-3”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.243/2023 criou 01 (um) cargo de Engenheiro Ambiental e 06 (seis) cargos de Fiscal Ambiental, de provimento efetivo, vinculados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cujos requisitos, remuneração e atribuições constam dos Anexos I e II da referida Lei;

CONSIDERANDO que a mencionada lei exige, para o cargo de Engenheiro Ambiental, escolaridade mínima em Engenharia Ambiental, com registro no respectivo conselho competente, atribuindo-lhe o desempenho das atividades de gestão e ordenamentos ambientais, bem como ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos, descrevendo analiticamente as atribuições da forma a seguir: "Execução das tarefas vinculadas às atividades de fiscalização do meio ambiente, recuperação do solo, qualidade ambiental, proteção das nascentes, matas, flora, fauna, fiscalização e orientação quanto à implantação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços que possam vir e causar impacto ambiental, assim como a emissão de auto de infração e notificações referentes às atividades relacionadas à fiscalização ambiental na forma da Legislação à matéria; Desenvolver, elaborar, executar e colaborar com os programas, projetos e ações que visem à conservação da flora e fauna, bem como o desenvolvimento sustentável do município, supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de

orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Execução de desenho técnico. Desempenhar os serviços de pesquisa, elaboração, execução, fiscalização e controle de planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à implementação e manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente, do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, e demais normativas legais correlatas, formuladas no âmbito do Município, desempenhando de forma compatível e coerente com suas atribuições profissionais";

CONSIDERANDO que, quanto ao cargo de Fiscal Ambiental, a Lei Municipal nº 1.243/2023 estabeleceu como requisito de ingresso a escolaridade mínima de ensino superior em qualquer área, atribuindo-lhe o desempenho das atividades que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas à Meio Ambiente, obras e regras urbanísticas no âmbito municipal, descrevendo, de forma analítica, as seguintes atribuições: "Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais, incluindo poluição sonora; Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente e urbanístico, notificando aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; Executar outras atividades afins";

CONSIDERANDO, portanto, o quantitativo formal de 47 (quarenta e sete) cargos de provimento em comissão, em contraste com apenas 7 (sete) cargos efetivos na estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que se verificou, mediante consulta ao Portal da Transparência do Poder Executivo de Abreu e Lima, o registro de 27 (vinte e sete) servidores comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em dezembro de 2025, em contraste com apenas 2 (dois) servidores efetivos indicados como nomeados no ano de 2025 para compor a estrutura organizacional da Pasta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.057/2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.119/2019, não previa as atribuições dos cargos em comissão elencados no art. 39, e que, para fins de instrução do presente Procedimento Administrativo, a Administração Municipal foi instada a encaminhar a legislação que descreve as atribuições dos referidos cargos, tendo, contudo, deixado transcorrer o prazo assinalado sem apresentar resposta;

CONSIDERANDO que, no bojo de procedimento diverso, esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento do advento da Lei nº 1.346/2025, que passou a dispor sobre as atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal de Abreu e Lima, em conformidade com a Lei nº 1.057 /2017;

CONSIDERANDO que, a mencionada lei, em seu anexo único, previu as seguintes atribuições e escolaridade para os cargos comissionados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Secretário Municipal de Agricultura	Planejar, coordenar e supervisionar as políticas públicas de agricultura, pecuária, abastecimento e meio	Nível superior completo.
-------------------------------------	--	--------------------------

	Documento assinado digitalmente por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 24/02/2026 10h20min.	
--	--	--

Procedimento nº 02160.000.145/2025	— Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições	
e Meio Ambiente	ambiente; promover ações de sustentabilidade.	
Secretário Executivo de Agricultura e Meio Ambiente	Assessorar o Secretário na execução das políticas setoriais; coordenar equipes técnicas; acompanhar execução orçamentária e relatórios de programas.	Nível superior completo.
Chefe Executivo de Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	Coordenar as atividades administrativas do gabinete; supervisionar a tramitação de documentos, agendas e comunicações internas.	Ensino médio completo.
Chefe de Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	Supervisionar rotinas administrativas; organizar a correspondência, agenda e atendimento do público; apoiar o Secretário e o Secretário Executivo.	Ensino médio completo.
Assessor Especial da Agricultura e Meio Ambiente	Assessorar o Secretário na formulação de projetos e ações estratégicas; acompanhar indicadores de desempenho; elaborar relatórios técnicos.	Ensino médio completo.
Assessor Administrativo e Financeiro de Agricultura e Meio Ambiente	Controlar recursos financeiros e materiais; acompanhar licitações e contratos; elaborar relatórios e planilhas orçamentárias.	Ensino médio completo.
Assessor Técnico de Agricultura e Meio Ambiente	Apoiar tecnicamente as ações e programas da Secretaria; elaborar relatórios e estudos; acompanhar execução de projetos ambientais e agrícolas.	Ensino médio completo.
Assessor de Gabinete de	Apoiar o gabinete nas rotinas de atendimento, protocolo e	Ensino médio completo.

Agricultura e Meio Ambiente	controle de informações; organizar documentos e processos.	
Assessor de Serviços de Agricultura e Meio Ambiente	Apoiar a execução de serviços de campo; acompanhar vistorias, manutenções e atividades operacionais; auxiliar equipes de fiscalização.	Ensino fundamental completo.
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	Planejar e supervisionar programas e projetos nas áreas agrícola e ambiental; coordenar equipes e acompanhar execução de metas e relatórios.	Nível superior completo.
Chefe de Divisão de Agricultura e	Coordenar as divisões operacionais e equipes técnicas; supervisionar Documento assinado digitalmente por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 24/02/2026 10h20min.	

Procedimento nº 02160.000.145/2025	— Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições	
Meio Ambiente	programas de agricultura familiar e controle ambiental.	Ensino médio completo.
Assessor de Fiscalização de Meio Ambiente	Fiscalizar atividades potencialmente poluidoras; monitorar áreas de preservação; elaborar relatórios e autos de infração; apoiar ações de educação ambiental.	Ensino médio completo.

CONSIDERANDO que, embora a Lei Municipal nº 1.346/2025 tenha suprido lacuna legislativa anteriormente existente ao disciplinar as atribuições e os requisitos dos cargos em comissão e funções gratificadas do Município de Abreu e Lima, seu conteúdo revela incompatibilidade constitucional relevante com o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, na medida em que **atribui a cargos de provimento em comissão atividades de natureza técnica, burocrática e operacional, típicas de**

funções permanentes da Administração Pública, bem como atividades que, nos termos da legislação municipal vigente, já se encontram legalmente atribuídas a cargos de provimento efetivo, notadamente aquelas relacionadas à fiscalização ambiental, para as quais existe cargo efetivo específico, com requisitos definidos e investidura mediante concurso público, circunstância agravada pela existência de concurso público vigente e de candidatos aprovados aptos ao desempenho dessas atribuições;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção de cargos comissionados no desempenho de atividades técnicas, burocráticas e permanentes da Administração Pública, quando existem cargos de provimento efetivo legalmente criados, com atribuições específicas e requisitos objetivos de investidura, bem como concurso público vigente, configura preterição indevida de candidatos aprovados, além de caracterizar burla ao princípio constitucional do concurso público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que, nos termos da legislação municipal, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prevê 47 (quarenta e sete) cargos de provimento em comissão frente a apenas 07 (sete) cargos de provimento efetivo, proporção que corresponde a aproximadamente 87% comissionados frente a apenas cerca de 13% de servidores efetivos na Pasta, evidenciando **expressiva desproporção, em descompasso com o caráter excepcional dos cargos de livre nomeação**;

CONSIDERANDO que a desproporção se acentua no cenário fático, pois, dentre os cargos ocupados em dezembro de 2025, constatou-se o preenchimento de 27 (vinte e sete) cargos comissionados para apenas 02 (dois) cargos efetivos, equivalendo a cerca

de 93% de comissionados e apenas 7% de efetivos, revelando quadro que, ainda que formalmente amparado na legislação municipal vigente, permanece manifestamente incompatível com o princípio da proporcionalidade e com os parâmetros constitucionais fixados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a desproporção verificada não é meramente numérica, mas estrutural e funcional, como demonstrado pelos dados anteriormente expostos, pois o quantitativo de cargos comissionados revela um cenário em que, para cada servidor efetivo, há inúmeros cargos de direção, chefia ou assessoramento, gerando, na prática, situações paradoxais em que uma única unidade administrativa pode contar simultaneamente com chefe, subchefe, diretor, coordenador e múltiplos assessores, enquanto não há sequer servidores de carreira suficientes para executar as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que, a título ilustrativo, a proporção identificada de 27 (vinte e sete) servidores comissionados frente a apenas 2 (dois) efetivos equivale a mais de 13

cargos comissionados para cada servidor concursado, evidenciando estrutura que inverte a lógica constitucional do serviço público e transforma exceção em regra, além de indicar possível utilização indevida de cargos comissionados para atividades de natureza meramente operacional ou técnica;

CONSIDERANDO, também, que na relação de cargos comissionados extraída do Portal da Transparência do Município identificou-se o cargo de “COORD. TEC DE PROJETOS AMBIENTAIS DE AGRIC E MEIO AMBIENTE”, cuja nomenclatura não consta nas normativas encaminhadas pelo Município, inexistindo, igualmente, qualquer descrição formal acerca de suas atribuições;

CONSIDERANDO, por fim, que além dos dados numéricos indicarem a inexistência de servidores efetivos em número suficiente para desempenhar as atividades técnicas e operacionais essenciais da Pasta, as pesquisas investigativas realizadas constataram a utilização de cargos comissionados no exercício de atividades de natureza meramente operacional ou técnica, e não de funções de direção, chefia ou assessoramento, em violação ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tal utilização indevida de cargos comissionados caracteriza burla ao princípio do concurso público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, podendo ensejar a responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por este Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, Sr. **FLÁVIO GADELHA**, e ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Agricultura e

Meio Ambiente, Sr. **ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS**, que, em suas respectivas atribuições, **abstenham-se de efetuar novas nomeações para cargos de provimento em comissão que não atendam às normas constitucionais aplicáveis e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.041.210**, ou seja, aquelas que não se destinem ao efetivo exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento; que não pressuponham relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; que não guardem proporcionalidade com a necessidade que visam suprir e com o número de servidores efetivos existentes; cujas atribuições não estejam descritas, de forma clara e objetiva, em lei, ou, ainda que descritas, não sejam materialmente compatíveis com o regime constitucional dos cargos em comissão;

RECOMENDAR, ainda, especialmente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, Sr. **FLÁVIO GADELHA**:

a) A adoção das providências administrativas e legislativas necessárias à **reestruturação dos cargos em comissão e das funções gratificadas**, de modo a assegurar que as atribuições previstas em lei sejam claras, objetivas e materialmente compatíveis com os parâmetros constitucionais estabelecidos no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, restritas às funções de direção, chefia e assessoramento, vedada a previsão de atividades de natureza técnica, burocrática, operacional ou permanente, típicas de cargos efetivos;

b) A adoção das providências administrativas necessárias para a **nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 02 /2024**, para os cargos efetivos de **Fiscal Ambiental e Engenheiro Ambiental**, como **medida prioritária**, observada a ordem de classificação, a existência de vagas e a

necessidade permanente do serviço, especialmente em razão da utilização de cargos comissionados no desempenho de atividades técnicas e permanentes atribuídas a cargos efetivos.

c) A apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de **plano detalhado de adequação** da estrutura dos cargos em comissão aos ditames constitucionais, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.041.210, contemplando, no mínimo:

- A deflagração do processo legislativo destinado à revisão dos atos normativos municipais que disciplinam os cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, com previsão de prazo razoável para o encaminhamento do

respectivo projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, com escopo de redefinir, de forma clara e objetiva, atribuições e requisitos de provimento, assegurando a proporcionalidade entre o número de cargos em comissão e o quantitativo de servidores efetivos existentes e a compatibilidade material das atribuições com o regime constitucional dos cargos em comissão;

- O estabelecimento de metas para a exoneração dos cargos comissionados cujas funções estejam em descompasso com o exercício de atribuições próprias de direção, chefia e assessoramento, priorizando-se aqueles cujas atribuições se revelem manifestamente incompatíveis com as funções de direção, chefia ou assessoramento, especialmente os que envolvam atividades de natureza técnica, burocrática e operacional, típicas de funções permanentes da Administração Pública, bem como atividades que, nos termos da legislação municipal vigente, já se encontram legalmente atribuídas a cargos de provimento efetivo, notadamente aquelas relacionadas à fiscalização ambiental;

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se aos destinatários, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação para conhecimento e cumprimento, solicitando que promovam sua imediata e adequada divulgação e adotem as medidas necessárias à sua efetivação, devendo informar, no prazo de dez dias, acerca do acatamento da presente;

2. Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

3. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo o seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por esta Promotoria de Justiça, visando à contenção da ilicitude e à responsabilização dos agentes públicos.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,

4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessão Ordinária 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terça-feira às 09h00:

Dia 03/03	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 10/03	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 17/03	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 24/03	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 31/03	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça

Sessão Ordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quarta-feira às 09h00:

Dia 04/03	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça
Dia 11/03	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça
Dia 18/03	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça
Dia 25/03	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09h00:

Dia 04/03	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 11/03	Dr. André Felipe Barbosa Barreto	3º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18/03	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 25/03	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça

Sessão Extraordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida:

1ª Sessão	Dr. Ivo Pereira de Lima	1º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo